

Processo n.º 47/2020

Modalidade: Dispensa 09

Aquisição de Ambulância
TIPO A

Data: 17/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Solicitação de abertura de processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.brPraça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

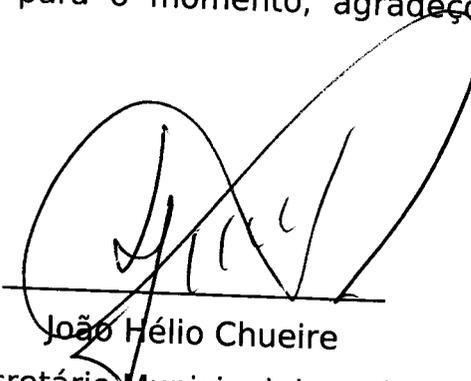
Tomazina, 15 de julho de 2020

Ao Senhor Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito de Tomazina

Através do presente solicito a Vossa Excelência que se digne a autorizar a abertura de processo objetivando a aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca, conforme características constantes no termo de referência, com valor máximo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme orçamentos em anexo.

Informo que a nova ambulância figurará como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.



João Hélio Chueire
Secretário Municipal de Saúde

40





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Orçamentos

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

05

Marialva 03 de Julho de 2020

A/C: Prefeitura de Tomazina – PR - CNPJ: 75.697.094/0001-07

Aos cuidados da Sra. Camila

Telefone: 43 3563-1133

E-mail: comprastmz@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
01	<p>AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FABRICA Veículo zero Km. Veículo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potencia mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, Cilindrada mínima 1,300cm, Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, Para-choques pintados na cor do veículo original de fabrica, Alerta sonoro de faróis ligados, Banco do motorista com regulagem de altura, tanque de combustível mínimo 49 litros, Roda de aço aro 15" original de fabrica, direção hidráulica, ar condicionado, Abertura da tampa do combustível junto com as travas das portas pelo controle remoto, Chave tipo canivete dobrável, Computador de Bordo, Espelhos retrovisor externo elétrico, acendimento automático de faróis e lanternas ao destravar as portas pelo controle remoto, Trava elétrica das portas, Vidro elétrico nas portas sendo todos os itens originais de fabrica, comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.800mm. Garantia de 12 meses sem limite de Km.</p> <p align="center">DESCRIPTIVO DA TRANSFORMAÇÃO</p> <p>Transformação confeccionada em fibra de vidro sem emendas para total higienização, com comprimento interno mínimo de 2.100 mm; Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, contendo no mínimo 2.100 mm com trilho em fibra para entrada e saída da maca; Iluminação interna em LED 12V; 02 Tomadas 12v; Mínimo de uma janela lateral com vidro corrediço, comprimento mínimo 1.450 mm e altura mínimo de 580 mm, fixada com cola PU sem borracha para melhor vedação e com abertura para saída de água; Maca retrátil com comprimento mínimo a 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg, sem corte na lateria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não</p>	01	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00	MONTANA / R7M / CHEVROLET

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

<p>comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do AIRBAG. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado; Armário frontal interno localizado na região superior da transformação ambulância em fibra de vidro, comprimento interno mínimo 420 mm e largura interna mínima 650 mm; Bancos laterais para 02 acompanhantes em courvim e cinto de segurança; Suporte para fixação de 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; 01 Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; 01 suporte para soro e plasma; Revestimento interno nas laterais, teto e piso em fibra de vidro sem emendas para total higienização. Todo o interior da ambulância desde piso, armário com cantos arredondados para segurança do paciente e acompanhante; Pintura interna à base de poliuretano (PU), bicomponente, pré-dosadas com ótima resistência proporcionando ao ambiente interno total higienização e lavagem com água; Pintura externa na cor do veículo; Conjunto completo de fechadura, trincos, chave e duas dobradiças em aço na porta traseira; Sinalizador em barra com sirene de no mínimo 01 tom; 01 eletro ventilador de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra; 01 eletro exaustor de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra; Uma tampa traseira inteiriça com abertura na vertical a fim de facilitar a entrada e saída do paciente em local com transito intenso com um vidro traseiro, dois amortecedores a gás, um aerofólio e um break light; Serigrafia na ambulância com vinil adesivo modelo composto por cruzes e a palavra Ambulância capô, vidro lateral e traseiro; Ar condicionado para paciente. Alarme sonoro de ré. Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT).</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DA ENTREGA: 30 DIAS

LIBERAÇÃO DO RENAVAL SOMENTE APÓS PAGTO DO MESMO.



Thábata Oliveira
Dpto. Licitações

CNPJ: 18.093.163/0001-21
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
ROD BR 376, KM 188,5 S/N, JD. SANTA IZABEL
MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

07

Tel/Fax: (44) 3232-7180 / / (44) 9 9943-1121

E-mail: mkt03@bellanveiculos especiais.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - PR
A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CM. 599.20

Empresa Licitante: **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI.**
 Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 - Sala 2705 - Barra Funda São Paulo / SP
 Telefone: 11 2478-2818 E-mail: manupa@manupa.com.br / operacional@manupa.com.br
 CNPJ: 03.093.776/0001-91 Inscrição Estadual: 530.097.744.115
 Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

ITEM 01- 01 (uma) UNIDADE - VEÍCULO DO TIPO PICK-UP ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DO TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - CHEVROLET MONTANA LS 1.4 ALONGADA E ADAPTADO EM AMBULANCIA DO TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:

Dados Técnicos originais do veículo antes da adaptação:

Motor Dianteiro; 4 cilindros; 8 Válvulas, **Potência: 94CV (GAS) 99 CV (ETANOL);** Alimentação de combustível por injeção direta ou multipoint; Motor Dianteiro; 4 cilindros; 8 Válvulas; Sistema de freio original de fábrica, Bateria, Alternador e cabeamento compatíveis com o sistema; Capacidade no compartimento bagagem de volume de acima de 650 litros ou acima de 600 kg; Comprimento: 4.514mm, Largura: 1.700mm, Distância entre eixos: 2.669 mm, 05 marchas a frente e 01 a ré.

Opcionais: Jogo de tapetes de borracha; Chapa protetora do motor e cárter; Cintos de segurança dianteiros de 03 pontos; Retrovisor externo do lado direito.

Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

ADAPTACAO:

Carroceria confeccionada em PRFV (Plástico reforçado com fibras de vidro), com porta traseira única ou de duas folhas para acesso ao compartimento do paciente, com abertura também interna quando necessário; Revestimento interno em fibra de vidro ou em ABS auto-extinguível, com isolamento térmico acústico entre os revestimentos internos e externos em manta automotiva, piso plano com no mínimo 2.000 mm de comprimento, largura máxima do veículo, o mesmo deve ser

Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1619 - sl 2705
 Barra Funda - São Paulo - SP
 CEP 01859-005

✉ operacional@manupa.com.br
 ☎ (11) 2478-2818
 🌐 manupa.com.br

Filiais

Av. Getúlio Vargas Municipal 20750 - Lote 01
 Maracá - Curitiba - PR
 CEP 81212-100

Av. João Pessoa 2000 - Maracá - PR
 Praça de Fátima - Maracá - PR
 CEP 81212-100

Av. João Pessoa 2000 - Maracá - PR
 Praça de Fátima - Maracá - PR
 CEP 81212-100

Av. João Pessoa 2000 - Maracá - PR
 Praça de Fátima - Maracá - PR
 CEP 81212-100

em compensado naval de 15 mm, sendo resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado aplicado em toda extensão do mesmo, sem frestas ou locais de acúmulo de líquidos, banco tubular com cintos de segurança para até 2 ocupantes, revestido em courvim automotivo, instalado e fixado na lateral esquerda, Armário suspenso em ABS ou PRFV com no mínimo 500 mm de largura, com 2 portas corredeças de 250 mm cada, em acrílico transparente, com cantos arredondados, e em material lavável para melhor assepsia; Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em aço original sem alteração. quando o veículo for pick-up sem alteração de suas fixações originais e/ou sua estrutura uma vez que trata-se de monobloco, com revestimento original do lado do motorista, e em PRFV ou ABS, do lado do compartimento médico, com janela de comunicação entre os ambientes, com portinhola corredeça.

Janela na lateral direita e esquerda, com vidros translúcidos, opacos ou jateados e pelo menos um lado corredeço; Vidros fixos na(s) porta(s) traseira(s) translúcido(s), opacos ou jateados; Iluminação interna c/ uma luminária em LED 12 V; Suporte para soro e plasma; Maca retrátil de 1900mm de comprimento mínimo, e com capacidade de até 150 kg, Confeccionada em duralumínio instalada longitudinalmente no salão de atendimento médico com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos a mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita Segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus. O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo. Deve possuir colchonete confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual, dotado de: Sinalizador Visual linear com quatro cúpulas injetadas em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento UV na cor RUBI, dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia ou policarbonato optico com resistência automotiva e alta visibilidade.

Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1618 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01159-905

operacionais@manupa.com.br
11 2478-2616
manupa.com.br

Filiais

Rua Casimiro José de Almeida 1100 - Jd. P. L. P.
14 - Vila Kennedy - Jd. Kennedy - Jd. P. L. P.
CEP 04719-000

Rua João Pessoa da Moura 100
4 - Vila das Palmeiras - Vila das Palmeiras - Jd. P. L. P.
CEP 04719-000

Av. João Paulo 2012 - Jd. P. L. P.
Vila Kennedy - Jd. Kennedy - Jd. P. L. P.
CEP 04719-000

Rua da Perceção 608 - Jd. P. L. P. - Vila Kennedy - Jd. P. L. P.
CEP 04719-000

MANUPA

Cada led de 0,5 watts deves obedecer a especificação: cor predominante vermelho com comprimento de onda de 620 a 630 nm; intensidade luminosa de cada led de 40 lumens; categoria AlInGaP; - Sinalizador acústico com amplificador embutido na sirene com potência mínima de 30 W RMS @13,8 Vcc, quatro tons distintos e pressão sonora a 01 (um) metro de 100 dB @13,8 Vcc; (Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádios ou telefonia móvel) instalados diretamente em local programado para apoio sem braço ou garra metálica, de forma que atue como alavanca quando da vibração produzida durante o deslocamento do veículo, Garantia de 12 (doze) meses, para o veículo e para as adaptações.

LOGOMARCA e lay out externo a serem definidos posteriormente ao término do certame.

CONDICOES DE FORNECIMENTO: A empresa deverá apresentar anexo a proposta, projeto das adaptações, para avaliação e aprovação técnica, com catálogo dos equipamentos a serem instalados e da capota, ambos com vínculo de fornecimento, através de documento de reciprocidade técnica, e de garantia.

CAT EM NOME DA LICITANTE.

Valor Unitário/Total: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

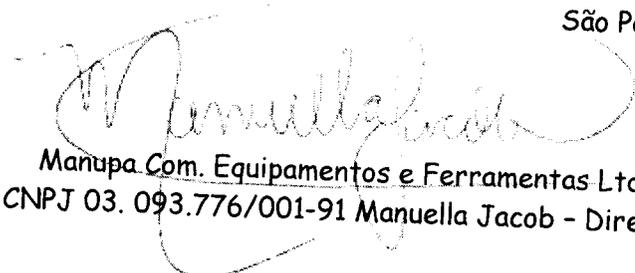
Prazo de entrega: 60 dias (úteis);

Garantia: um ano, conforme fabricante;

Pagamento: contra entrega;

Validade da Proposta: 30 dias.

São Paulo, 06 de julho de 2020.


Manupa Com. Equipamentos e Ferramentas Ltda.
CNPJ 03. 093.776/001-91 Manuella Jacob - Diretora

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1610 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01150-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2518
manupa.com.br

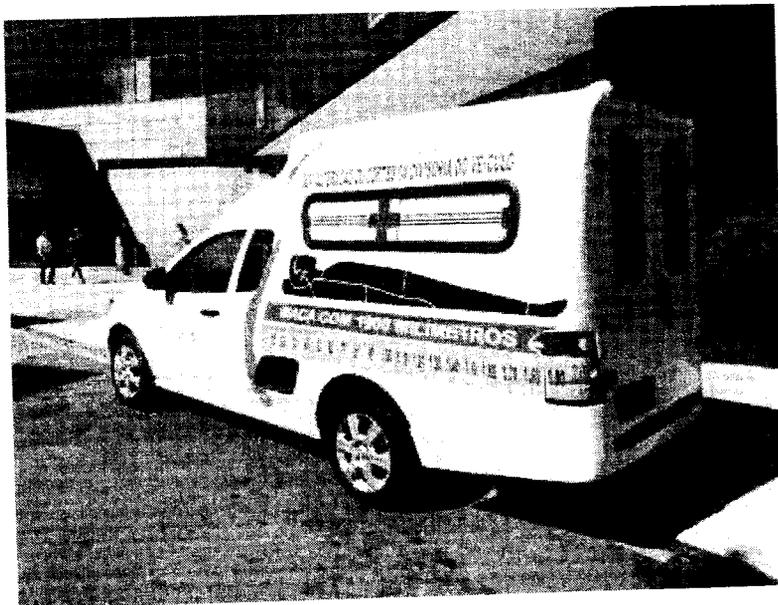
Filiais

Av. Acácia das Águas 141 - Jd. Bela Vista - Itapetininga - SP
CEP 13130-000

Rua J. J. de Paiva da Moura, 133
Praça do Centro - Vila Costeira - SP
CEP 22011-000

Av. Brasil 124 - Jd. do
Aeroporto - Santos - SP
CEP 13030-000

Av. André Bello s/n - F. B. de Mendonça - Itapetininga - SP
CEP 13130-000



Matriz

- 📍 Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
(CEP 0650-905)
- ✉️ operacoes@manupa.com.br
- ☎️ (11) 2476-2695
- 🌐 manupa.com.br

Filial

- 📍 Avenida dos Arcos Marquês 11260 - Jd. C
Manduaçu - Fortaleza - CE
(CEP 61901-73)
- 📍 Rua João Pessoa 141 - Centro - 421
Tucuruva - Maranhão - MA
(CEP 65011-11)
- 📍 Avenida RFA, 991 - 9108
Jardim - Manaus - AM
(CEP 69015-010)
- 📍 Avenida Interaméricas 118 - 2011 - 115
Parque - Curitiba - PR
(CEP 81250-000)

MANUPA



Matriz

Av. Marques da Silva Vicente 1619 - tel 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01150-005

operacoes@manupa.com.br
tel 2478-2695
manupa.com.br

Filiais

Avenida Nereza Evarist, 222 - tel 11
Mauá - São Paulo - SP
CEP 08041-000

Av. São-Felipe da Ilhéus, 100
Piedade do Oeste - Mato Grosso do Sul
CEP 78741-000

Av. João Gualberto, 401 - tel 011
Zona Leste - Mauá - SP
CEP 08041-000

Av. José Inácio de Fátima da Mendonça, 171 - tel 011 114
Bairro - Curitiba - PR
CEP 81215-000

MARAJÓ VEÍCULOS

A
 Prefeitura Municipal de Tomazina
 Setor de Compras, Licitações e Contratos
 Telefone: (43) 3563-1133

Prezados senhores:

Em atenção a vossa consulta, segue nossa proposta visando o fornecimento de ambulância simples remoção, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Valor Unitário	Quant	Valor Total	
1	<p>Veículo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, Cilindrada mínima 1.300cm, Cintos de segurança dianteiros com pretensionadores e ajuste de altura, Para-choques pintados na cor do veículo original de fábrica, Alerta sonoro de faróis ligados, Banco do motorista com regulagem de altura, tanque de combustível mínimo 49 litros, Roda de aço aro 15" original de fábrica, direção hidráulica, ar condicionado, Abertura da tampa do combustível junto com as travas das portas pelo controle remoto, Chave tipo canivete dobrável, Computador de Bordo, Espelhos retrovisor externo elétrico, acendimento automático de faróis e lanternas ao destravar as portas pelo controle remoto, Trava elétrica das portas, Vidro elétrico nas portas sendo todos os itens originais de fábrica, comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.800mm. Garantia de 12 meses sem limite de Km. Transformação confeccionada em fibra de vidro sem emendas para total higienização, com comprimento interno mínimo de 2.100 mm; Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, contendo no mínimo 2.100 mm com trilho em fibra para entrada e saída da maca; iluminação interna em LED 12V; 02 Tomadas 12v; Mínimo de uma janela lateral com vidro corredeira, comprimento mínimo 1.450 mm e altura mínima de 580 mm, fixada com cola PU sem borracha para melhor vedação e com abertura para saída de água; Maca retrátil com comprimento mínimo a 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pes dobráveis, sistema escamoteável, provida de todos os acessórios em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha macia, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pes acionado pelo proprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg, sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do AIRBAG. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado; Armário frontal interno localizado na região superior da transformação ambulância em fibra de vidro, comprimento interno mínimo 420 mm e largura interna mínima 650 mm; Bancos laterais para 02 acompanhantes em couro e cinto de segurança; Suporte para fixação de 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; 01 Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; Regua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; 01 suporte para soro e plasma; Revestimento interno nas laterais, teto e piso em fibra de vidro sem emendas para total higienização. Todo o interior da ambulância desde peso, armário com cantos arredondados para segurança do paciente e acompanhante; Pintura interna à base de poliuretano (PU), bicomponente, pre-dosadas com ótima resistência proporcionando ao ambiente interno total higienização; o lavagem com água; Pintura externa na cor do veículo; Conjunto completo de fechadura, trinco, chave e duas dobradiças em aço na porta traseira; Sinalizador em barra com sirene de no mínimo 01 tom; 01 eletro ventilador de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra; 01 eletro exaustor de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra; Uma tampa traseira interna com abertura na vertical a fim de facilitar a entrada e saída do paciente em local com trânsito intenso com um vidro traseiro, dois amortecedores a gás, um aerofólio e um break light; Serigrafia na ambulância com vinil adesivo modelo composto por cruzes e a palavra Ambulância capô, vidro lateral e traseiro; Ar condicionado para paciente. Alarme sonoro de ré. Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação de trânsito (CAT). Marca/modelo ofertado: VW/Savero ambulância</p>	R\$	98.000,00	1	R\$ 98.000,00
Valor Total: 98.000,00(noventa e oito Mil Reais).					

Condições:
 Pagamento: empenho;
 Prazo de mobilização: 60 dias;
 Validade desta proposta: 90 dias.

Belém, 07 de julho de 2020.

MARAJÓ
 LOCAÇÃO E
 SERVIÇOS
 LTDA;638599610
 00176

Assinado de forma
 digital por MARAJÓ
 LOCAÇÃO E SERVIÇOS
 LTDA;63859961000176
 Dados: 2020.07.07
 12:19:17 -03'00'

Marajó Locação e Serviços Ltda End: Av. Roberto Camelier, 1278 Jurunas-Belém-Pará CEP: 66.025-460 CNPJ: 63.859.961/0001-76 Ins.Est: 15164070-0
 Tel: (91)3038-3920 Cel: (91)99988-7181 E-mail: avelino@marajoveiculos.com.br www.marajoveiculos.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Planilha de cotação de preços.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: Aquisição de ambulância tipo A.			
Número de ordem	Empresas	CNPJ	Validade das propostas
001	Bellan Transformações Veiculares Ltda.	18.093.163/0001-21	60 dias
002	Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI.	03.093.776/0001-91	30 dias
003	Marajó Locação e Serviços Ltda.	63.859.961/0001-76	90 dias

Quantidade/unidade	Descrições/especificações	Valor total – Empresa '1'	Valor total – Empresa '2'	Valor total – Empresa '3'
01	Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.	R\$ 92.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 98.000,00

Menor preço ofertado.

Empresa	Valor total
Bellan Transformações Veiculares Ltda.	R\$ 92.000,00


 Responsável pelas cotações.

Tomazina, 15 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Abertura de processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

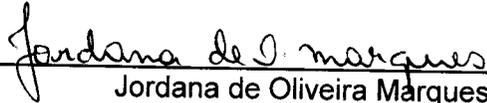
Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

ABERTURA DE PROCESSO.

Ante solicitação da Secretária Municipal, promovo a abertura do processo sob o n° 47/2020, que tem por objeto "contratação de Pessoa Jurídica a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 75.697.094/0001-07, conforme asseverado pelo artigo 38 da Lei n° 8.666/1993.

Tomazina, 15 de julho de 2020.



Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

PORTARIA N.º 076/2020

O Senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39

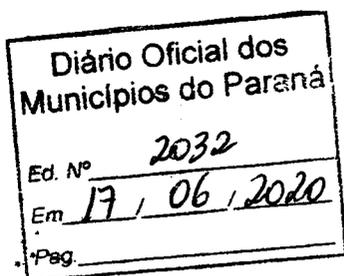
Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68

Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

Suplente: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMpra-se - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE



Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
16 de junho de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 076/2020

O Senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA**, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39

Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68

Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

Suplente: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de junho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:DFBD0DB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2020. Edição 2032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Processo Administrativo nº 047/2020.

1. DO OBJETO: Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

Valor total: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo.

2. DA JUSTIFICATIVA: Do Amparo Legal: Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

A aquisição de uma nova ambulância figura como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e *ss.*, da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, na última atualização do boletim informativo do Município de Tomazina, consta a confirmação de 38 casos de Covid-19 – estando, felizmente, 35 recuperados. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública.

Da Razão da Escolha do Fornecedor: Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 18.093.163/0001-21**, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores; a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Helio Chueire.

Da Habilitação da empresa: Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, *caput*, o qual preleciona que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei". Outrossim, auferiu-se o menor preço ofertado, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento pela aquisição, objeto da presente dispensa, será feito em favor da empresa, diretamente ao representante legal, mediante Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Tomazina.

4.3. No preço estão incluídas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

4.4. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA**, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

5. DA ENTREGA DO BEM.

5.1. O Veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão de Autorização de Fornecimento e interesse do órgão contratante.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

6.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Autorização de Fornecimento e interesse do órgão contratante.

7 .DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Será de responsabilidade do(a) licitante vencedor(a) o fornecimento mediante de Autorização de Fornecimento.

7.2 – O(A) licitante vencedor(a) ficará obrigada fornecer o objeto deste Edital, com rigorosa observância das condições exigidas e do preço ajustado.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução dos serviços na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no projeto básico resumido que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

8.2. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e recebidos pelas pessoas responsáveis os motoristas Adilson Aparecido de Souza CPF: 069.763.179-61 e Daniel Antonio Moares Leal CPF: 026.195.859-37 da CONTRATANTE indicado para este fim.

A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido e execução do objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Tomazina, 15 de julho de 2020.



Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


João Helio Chueire
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Termo de justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

20

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Processo Administrativo nº 047/2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina/PR.

Base Legal: Artigo 4º, *caput* e seguintes, da Lei nº 13.979/2020.

Espécie: Dispensa de licitação.

Empresa: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES

Valor total: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Prazo para entrega: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência contratual: 31/12/2020, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nos autos constam as instruções formais por parte da Secretaria requisitante, inclusive, as relativas à reserva orçamentária. **JUSTIFICATIVAS: Do Amparo Legal:** A aquisição de uma nova ambulância figura como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, na última atualização do boletim informativo do Município de Tomazina, consta a confirmação de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

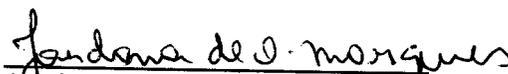
Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

casos de Covid-19 – estando, felizmente, 35 recuperados. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. **Da Razão da Escolha do Fornecedor:** Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores. Ademais, a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Helio Chueire. **Da Habilitação da empresa:** Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 13.979/2020. **Do Contrato:** Caberá ao Departamento Jurídico a apreciação da MINUTA DO CONTRATO a ser firmada entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente ao Departamento Jurídico para análise do feito e parecer jurídico.

Tomazina/PR, 15 de julho de 2020.


Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID19, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tomazina, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Tomazina:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações, religiosas ou não, incluídas as festividades de comemoração do aniversário de Tomazina;

II - Atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, assim como o respectivo transporte escolar;

III- Atividades e eventos geridos pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com exceção da entrega dos benefícios eventuais previstos em lei oferecidos pela referida Diretoria, que estão mantidos;

IV- Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública de ensino do Município de Tomazina, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 18 de março de 2020.

§ 2º - A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo que, após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º - Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

§ 5º - Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, o Município encontra-se na situação de calamidade descrita no art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

§ 6º - Caso a autoridade pública competente para a concessão do alvará de funcionamento ou permissão de realização de evento, considere que não há modo de controlar a entrada de pessoas no mesmo, deverá, de modo justificado, indeferir o pedido formulado pelo interessado.

§ 7º - Os servidores municipais que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - Caso entenda necessário, a Administração Municipal poderá convocar servidores em gozo de férias ou licença, para retornar antecipadamente, sendo que o saldo das férias ou licença será gozado em momento oportuno.

Art. 3º - No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos,
- IV - Testes laboratoriais;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p>	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07</p> <p>Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br</p> <p>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamento médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;

IX – Trabalho remoto aos servidores públicos;

X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia em caso de necessidade.

Art. 4º - Após avaliação de viabilidade técnica e operacional, e com o mínimo prejuízo administrativo possível, a Administração Municipal Tomazina poderá conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Art. 5º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório por escrito e encaminhá-lo ao Fiscal Sanitário, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 6º - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 7º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tomazina, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.brPraça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

WhatsApp, permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

§1º - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, que deverão ficar à disposição, nos moldes do §4º deste artigo.

§2º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§4º - Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tomazina, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§5º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pelos órgãos oficiais de saúde pública, suspender, total ou parcialmente, o expediente de qualquer Órgão Municipal, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 10 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 11 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.brPraça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, sendo que o Decreto Estadual n.º4.230/2020 aplica-se aos casos omissos do presente Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tomazina, 17 de março de 2020.

José Rocha do Prado
Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.brPraça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133**Decreto Municipal n.º 10/2020**

Súmula: Em razão da pandemia do Coronavírus – COVID 19, suspende as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral às Famílias e ao Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 20 de março de 2020, ficam suspensas as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral as Famílias e ao Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 20 de março de 2020.

JOSÉ ROCHA DO PRADO
Prefeito Municipal em Exercício

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07</p> <p>Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br</p> <p style="text-align: center;">Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO N.º 011/2020

SÚMULA: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de abertura ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, clínica de estética, massagista, inclusive domiciliar, venda de assados, distribuidora de bebidas, carrinhos de lanches;
- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- V – academias de ginástica;
- VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;
- VII – do comércio ambulante;
- VIII – Rodoviária Municipal;
- IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Parágrafo Único. Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar (delivery), desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias:

- I – disponibilizar para os funcionários álcool em gel, tanto dentro do estabelecimento, quanto na entrega da encomenda feita ao consumidor;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários do estabelecimento, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

Art. 2º. Ficam excetuados da suspensão prevista no *caput* do artigo anterior, os bancos e cooperativas de crédito, que devem adotar as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema trabalho remoto, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento em no máximo de 5 (cinco) clientes, respeitando-se a distância mínima de 2 metros entre cada um deles.

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás

IV - postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança pública e privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal, para alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - varrição de rua;

XIV - serviços de construção civil, privada e pública, somente quando de obras ou reformas destinadas a evitar que o bem se deteriore ou que facilitem o seu uso.

Art. 4º. Os estabelecimentos e atividades previstos no artigo anterior devem dar preferência ao atendimento por telefone, WhatsApp ou outro modo à distância, e deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, de forma cumulativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

- I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;
- VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, que será divulgado no dia 23/3/2020.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, dia 21/3/2020, às 11:00 horas, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 21 de março de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO N.º 12/2020

**ADICIONA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas indicadas nos Decretos Municipais n.º 09/2020 e 011/2020, fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n.º 09/2020.

Art. 2º - A proibição prevista no art. 1º não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, nesse último caso, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 3º - Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 4º - Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como o de causar epidemia, de infringir medida sanitária preventiva, de desobediência, ou outra eventualmente verificado.

Art. 5º - Quem chegar a Tomazina de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de respeitar isolamento social de 14 dias, e comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 6º - Quem receber pessoa de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 7º - Qualquer pessoa, residente ou não em Tomazina, que apresentar sintomas respiratórios ou gripais, tem o dever de respeitar isolamento social de 14 dias, e comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 8º - Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 9º - As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Tomazina, 24 de março de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO N.º 14/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO N.º 12/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto Municipal n.º 12/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Quem chegou a Tomazina de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de respeitar isolamento social, do seguinte modo:

I - Caso a pessoa na condição descrita no caput deste artigo apresentar qualquer sintoma de gripe ou resfriado, deverá obrigatoriamente comunicar a data em que chegou em Tomazina e sua condição de saúde à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (43) 3563-1102, 3563-1520, 3563-1640, ou demais contatos oficiais. Nesse caso, o isolamento social será de 14 dias, contados da ciência da condição de saúde, por parte da equipe de saúde.

II - Caso a pessoa na condição descrita no caput deste artigo não apresentar sintomas de gripe ou resfriado, deverá obrigatoriamente comunicar a data em que chegou em Tomazina à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (43) 3563-1102, 3563-1520, 3563-1640, ou demais contatos oficiais. Nesse caso, o isolamento social será de 7 dias, contados do dia que a pessoa chegou em Tomazina.

III - Caso a pessoa na condição descrita no caput deste artigo ainda não tenha comunicado sua chegada em Tomazina à Secretaria Municipal de Saúde, deverá informar esse órgão público desde quando encontra-se em território municipal, e se está com sintomas de gripe e resfriado.

§1º - Em todos os casos previstos nos incisos do presente artigo, o paciente passará por avaliação médica, presencial ou remota, para aferir se possui sintomas de gripe ou resfriado, para só então poder sair do isolamento social determinado na legislação municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 28/03/2020, às 09:30 horas, data de sua publicação conforme a Lei Orgânica de Tomazina, revogada unicamente a redação original do art. 5º do Decreto n.º 12/2020.

Tomazina, 28 de março de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br I E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone I Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO
DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020 diz em seu art. 3º, §1º, que as medidas de proteção da saúde da coletividade devem ser tomadas embasadas em evidências científicas e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que as orientações oficiais do Ministério da Saúde (Decreto 10.282/2020 e alterações posteriores) e do Estado do Paraná (Decreto Estadual n.º 4.317/2020 e alterações posteriores) determinam manutenção do isolamento social e fechamento de comércios considerados não essenciais.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou Estado de Calamidade Pública no Brasil, no dia 20 de março de 2020 (Decreto Legislativo n.º 06/2020);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa n.º 02/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Tomazina;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - As disposições do Decreto Municipal n.º 11/2020 ficam prorrogadas até o dia 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 05/04/2020, às 11:00 horas.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 011/2020 E 15/2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020 diz em seu art. 3º, §1º, que as medidas de proteção da saúde da coletividade devem ser tomadas embasadas em evidências científicas e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que as orientações oficiais do Ministério da Saúde (Decreto 10.282/2020 e alterações posteriores) e do Estado do Paraná (Decreto Estadual n.º 4.317/2020 e alterações posteriores) determinam manutenção do isolamento social e fechamento de comércios considerados não essenciais.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou Estado de Calamidade Pública no Brasil, no dia 20 de março de 2020 (Decreto Legislativo n.º 06/2020);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa n.º 02/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Tomazina;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal n.º 011/2020 passa a vigor com a adição do inciso V e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

(...)

XV – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares.

Parágrafo Único – Os consultórios odontológicos e fisioterápicos somente poderão funcionar com portas fechadas ao público, atendimento individual

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

dos pacientes, com horário previamente marcado, sem a permissão de que pacientes à espera fiquem no interior do estabelecimento, e respeitando as demais exigências sanitárias vigentes.

Art. 2º - As demais disposições dos Decretos Municipais n.º11/2020 e 15/2020 ficam prorrogadas até o dia 13 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 07/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2020

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Tomazina, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 08/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2020

SÚMULA: ACRESCENTA OS PROFISSIONAIS "PERSONAL TRAINER", NOS DECRETOS Nº 11/2020, 15/2020 E 16/2020, QUE DEVERÃO SEGUIR AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O profissional "personal Trainer" devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, poderá:

I - Atender apenas um cliente de cada vez, dentro das academias, onde a mesma deverá permanecer de portas fechadas, limitando o numero de 02 (dois) pessoais em cada academia.

II - poderá o personal Trainer, atender os clientes em sua própria residencia ou na residência do cliente, limitando apenas a um atendido de cada vez.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 09/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2020.

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - As disposições dos Decretos Municipais n.º11/2020, 15/2020, 16/2020 e 18/2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 13/04/2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito Municipal de Tomazina

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020

CONSOLIDA REGRAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS AO COMÉRCIO E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico do STF, os direitos fundamentais do indivíduo coexistem, e que sua aplicação se dá caso a caso;

CONSIDERANDO que as medidas de compensação socioeconômica ao cidadão, anunciadas pelo União, ainda não surtiram efeito prático aos comerciantes e autônomos do Município de Tomazina;

CONSIDERANDO o que dispõem os Protocolos de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde- do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições, DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS PARA O COMÉRCIO E INDIVÍDUOS

Art. 1º - O funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Tomazina, formais ou informais, durante o estado de emergência em saúde declarado pelo Ministério da Saúde, está condicionado à melhor manutenção possível da saúde da população local.

Art. 2º - As regras do presente Decreto serão revistas se houver aumento relevante no quadro de pacientes com sintomas respiratórios que possam ser enquadrados como suspeita do Coronavírus COVID-19.

Art. 3º - As regras do presente Decreto serão revistas caso as autoridades públicas verifiquem que os comerciantes e autônomos não estão respeitando-as, situação em que haverá retorno ao isolamento social amplo.

Art. 4º - Para efeitos desse Decreto, considera-se comerciante ou autônomo qualquer pessoa, física, jurídica ou ente despersonalizado, capaz ou incapaz civilmente, que pratique a venda, permuta ou compra de produtos ou serviços.

§1º - No caso do incapaz civilmente, a responsabilidade recairá sobre o responsável legal ou de fato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

§2º - Se o proprietário do estabelecimento enviar funcionário, gerente ou outro tipo de preposto, para a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso, haverá responsabilidade solidária entre ambos.

Art. 5º - Os comerciantes ou autônomos interessados em voltar ao trabalho deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal, para, com hora marcada, ler e assinar o Termo de Ciência e Compromisso disposto no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A escolha do local e o modo pelo qual o Termo de Ciência e Compromisso será lido e assinado, ficarão a cargo dos servidores responsáveis, sempre tendo como objetivo o alcance do maior isolamento social possível em cada caso.

Art. 6º - Após ler e assinar o Termo de Ciência e Compromisso, o comerciante ou autônomo deverá cumprir todos os requisitos de saúde e limpeza descritos nesse Decreto e demais normas de saúde pública, para somente depois poder abrir seu comércio ou iniciar sua atividade profissional.

Art. 7º - Os estabelecimentos indicados no Decreto Municipal n.º11/2020 como serviços essenciais, terão até o dia 16 de abril de 2020 para assinar o Termo de Ciência e Compromisso previsto no Anexo I.

Parágrafo Único - O proprietário de estabelecimento que descumprir o caput deste artigo, deverá fechar o seu estabelecimento, e proceder como o previsto neste Capítulo, para só então poder reabri-lo.

Art. 8º - A partir de 16 de abril de 2020, todos que tiverem necessidade de entrar em um estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, deverão utilizar máscaras de proteção, podendo ser caseiras ou não, desde que respeitem orientações técnicas em sua confecção, sendo que aqueles que não respeitarem a norma deste decreto poderão sofrer sanções como multa e as penalidades criminais cabíveis (arts. 132, 268 e 330, todos do Código Penal).

Parágrafo Único - É recomendável a utilização permanente de máscaras por toda a população, sempre quando sair de sua residência.

Art. 9º - É dever de todos os comerciantes e autônomos, fixos ou ambulantes, proibir a entrada de clientes em seus estabelecimentos ou o contato físico com seus produtos, a clientes que não estejam protegidos com máscara.

Art. 10 - São regras sanitárias comuns a todos os comerciantes e autônomos que atuam de modo definitivo ou provisório, fixo ou ambulante, no Município de Tomazina:

I - Todos seus funcionários ou colaboradores deverão utilizar máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

II – Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou no equipamento ambulante, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70° INPM para utilização de funcionários e clientes;

III – Higienizar, no início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70° INPM ou outra substância desinfetante, em quantidade e qualidade suficientes;

IV – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70° INPM e toalhas de papel;

CAPÍTULO II – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O COMÉRCIO

Art. 11 – Além de cumprir as regras sanitárias comuns, previstas nesse Decreto e na legislação de saúde, para funcionar, os mercados, lojas, mercearias, minimercados, e demais vendas que não permitam o consumo de alimentos ou bebidas em suas dependências, deverão seguir regras específicas abaixo listadas:

I – Preferencialmente atendimento eletrônico ou por telefone, e entrega a domicílio;

II – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em sua entrada, aguardando atendimento;

III – Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com marcação no chão, em sinal ostensivo.

IV – Limitação de entrada simultânea de clientes, que terá como base a área do estabelecimento, constará do Termo de Ciência e Compromisso, e variará de 3 a 15 clientes, de acordo com análise feita pelo servidor público responsável.

Art. 12 – Além de cumprir as regras sanitárias comuns, previstas nesse Decreto e na legislação de saúde, para funcionar, os bancos, agências de atendimento, serviços bancários, cooperativas de crédito, e comércios de empréstimo de valores deverão seguir regras específicas abaixo listadas:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de trabalho remoto, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

II - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nas agências;

III - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, que seja dada preferência ao atendimento individual e com hora marcada, cabendo ao funcionário competente informar que não é para o cliente levar acompanhantes desnecessários ao atendimento.

IV - Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com marcação no chão, em sinal ostensivo.

Art. 13 - Além de cumprir as regras sanitárias comuns, previstas nesse Decreto e na legislação de saúde, para funcionar, consultórios de serviços de saúde, como de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, dentre outros deverão seguir regras específicas abaixo listadas:

I - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nos consultórios;

II - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, é permitido apenas o atendimento individual e com hora marcada, sendo vedados acompanhantes dentro do estabelecimento e suas dependências.

Art. 14 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de escritórios de contabilidade, advocacia, administração de empresas, consultoria em informática, engenharia, e demais prestadores de serviços técnicos, que devem adotar as seguintes providências:

I - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nos consultórios;

II - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, é permitido apenas o atendimento individual e com hora marcada, sendo vedados acompanhantes dentro do estabelecimento e suas dependências.

Art. 15 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, esteticistas e demais serviços de beleza pessoal, que devem adotar as seguintes providências:

I - É permitido apenas o atendimento individual e com hora marcada, sendo vedados acompanhantes ou outros clientes dentro do estabelecimento e suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 16 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, das 07:00 às 20:00 horas, que devem adotar as seguintes providências:

I - Preferencialmente atendimento via entrega a domicílio;

II - Distância mínima de 2 metros entre as mesas;

III - Permitida apenas a venda ou oferta de pratos feitos, e proibido o consumo na modalidade "self service".

IV - Em bares, é proibido o consumo em balcões, bancos ou banquetas;

Art. 17 - É proibido o consumo de alimentos nas dependências de mercados, vendas e mercearias.

Art. 18 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de academias de ginástica, estúdios de atividades físicas e demais estabelecimentos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Educação Física, que devem adotar as seguintes providências:

I - Limitação de entrada simultânea de clientes, que terá como base a área do estabelecimento, constará do Termo de Ciência e Compromisso, e variará de 1 a 4 clientes, de acordo com análise feita pelo servidor público responsável.

II - Limitação de permanência simultânea de profissionais no estabelecimento, que terá como base a área do estabelecimento, constará do Termo de Ciência e Compromisso, e variará de 1 a 2 profissionais, contados aí o proprietário ou demais funcionários, de acordo com análise feita pelo servidor público responsável.

III - O atendimento individual poderá ser na residência do cliente ou do profissional;

IV - Em todos os casos acima listados é obrigatório o uso de máscaras.

Art. 19 - Está proibida a abertura ao público de qualquer comércio após às 20:00 horas, com exceção das farmácias, que trabalharão em regime de plantão, e do funcionamento de entregas a domicílio de alimentos.

Art. 20 - Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:30 horas até às 5:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 09/2020, com exceção:

I - Das farmácias, que trabalharão em regime de plantão;

II - Do funcionamento de entregas a domicílio de alimentos;

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

III - De pessoas comprovadamente buscando atendimento médico de urgência ou emergência;

IV - Dos funcionários públicos em serviço;

V - De serviços de segurança privada.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais regras do Decreto Municipal n.º 012/2020 e suas alterações posteriores, que não sejam conflitantes com o presente Decreto.

Art. 21 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de empresas de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual, que devem adotar as seguintes providências:

I - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nas agências;

II - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, é permitido apenas o atendimento individual, sendo vedados acompanhantes dentro do estabelecimento e suas dependências.

III - É dever de todas as empresas de transporte informar à Secretaria Municipal de Saúde todos os horários de ônibus que chegam a Tomazina diariamente, assim como a sua procedência.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Art. 22 - Continuam suspensos:

I - Eventos de qualquer natureza, como reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações, religiosas ou não, incluídas as festividades de comemoração do aniversário de Tomazina;

II - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, assim como o respectivo transporte escolar, mantidas as atividades elaboradas pelos professores da rede pública municipal de ensino, via trabalho remoto, com a entrega do material pedagógico aos pais dos alunos;

III- Atividades e eventos geridos pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com exceção da entrega dos benefícios eventuais previstos em lei oferecidos pela referida Diretoria, que estão mantidos;

IV- Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

VI - Atividades religiosas de qualquer natureza, que deverão ser realizadas exclusivamente por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, com a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

VII - Os serviços descritos no Decreto n.º10/2020.

CAPÍTULO IV - DAS PUNIÇÕES

Art. 23 - O indivíduo que descumprir as regras previstas no Termo de Ciência e Compromisso, ou outras normas relacionadas à proteção da saúde coletiva, terá seu alvará cassado, e será denunciado à Polícia Civil pelos seus atos, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 24 - O indivíduo que reiniciar sua atividade profissional, ou deixar transcorrer o prazo do art. 7º deste Decreto, sem ler e assinar o Termo de Ciência e Compromisso mencionado neste Decreto, ou outras normas relacionadas à proteção da saúde coletiva, terá seu alvará cassado, será denunciado à Polícia Civil pelos seus atos, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Continuam válidas as regras sobre a manutenção do serviço público à distância, em revezamento, com atendimento à distância ou com hora marcada, previstas na legislação municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem expressamente contrárias.

Tomazina, 14 de abril de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso

Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

A empresa _____, representada neste ato por _____, CPF n.º _____, se compromete a respeitar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 21/2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento.

Medidas gerais:

- I - Todos seus funcionários ou colaboradores deverão utilizar máscara;
- II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou no equipamento ambulante, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70° INPM para utilização de funcionários e clientes;
- III - Higienizar, no início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70° INPM ou outra substância desinfetante, em quantidade e qualidade suficientes;
- IV - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70° INPM e toalhas de papel;

Medidas específicas: (preencher de acordo com o ramo do comércio)

Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas será punido com multa, cassação do alvará e suspensão compulsória de seu estabelecimento, além de poder ser denunciado à Polícia Civil, sem prejuízo de demais providências judiciais cabíveis.

Fica ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderá ser penalizado criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitacão da vida e da saúde), art. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e art. 330 (desobediência), todos do Código Penal.

Tomazina, ___ de abril de 2020

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07
 Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020.

ACRESCENTA EXCEÇÃO AO TOQUE DE RECOLHER PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020.

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico do STF, os direitos fundamentais do indivíduo coexistem, e que sua aplicação se dá caso a caso;

CONSIDERANDO que as medidas de compensação socioeconômica ao cidadão, anunciadas pela União, ainda não surtiram efeito prático aos comerciantes e autônomos do Município de Tomazina;

CONSIDERANDO o que dispõem os Protocolos de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. O art. 20 do Decreto Municipal nº 021/2020 passa a vigor com o acréscimo do inciso VI, possuindo a seguinte redação:

Art. 20 - Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:30 horas até às 5:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 09/2020, com exceção:

[...]

VI - postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 021/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 17/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO.
 Prefeito.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2020

SUMULA: EM DECORRÊNCIA DA LEI 20.189 DE 28 DE ABRIL DE 2020 DO ESTADO DO PARANÁ, OBRIGA O USO DE MÁSCARAS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS SARS-COV-2 E DECRETA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Obriga, no Município de Tomazina, Estado do Paraná, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

§ 1º Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 2º Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 3º O não cumprimento do disposto neste Decreto, serão utilizadas as sanções existentes na Lei 20.189/2020, podendo acarretar sanções pecuniárias que poderão

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

variar:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 4º Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina/PR, 29 de abril de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020

SÚMULA: ACRESCENTA AO DECRETO 21/2020, A ABERTURA DAS IGREJAS, TEMPLOS E SIMILARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Autoriza a abertura de Igrejas, Templos e similares que deverão obrigatoriamente cumprir com as determinações do decreto 21/2020, para seu funcionamento.

§ 1º Fica autorizada a realização de missas e cultos com o limite máximo de pessoas conforme constará no Termo de Ciência e Compromisso.

Art. 2º Fica condicionada a abertura das Igrejas, Templos e similares, após o comparecimento do responsável na Prefeitura para assinatura do termo de Ciência e compromisso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 30 de abril de 2020

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07
Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

Regulamenta as atividades de apoio aos alunos, a serem realizadas durante o período de suspensão das atividades educacionais, de acordo com o artigo 2º, II, do Decreto Municipal nº 009/2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a educação é um importante direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal preleciona que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como as demais disposições constitucionais atinentes;

O Prefeito de Tomazina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73, I da Lei Orgânica de Tomazina,

DECRETA

Art. 1º. Durante a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo dos métodos pedagógicos que já estão sendo utilizados para o ensino à distância, passa a ser permitida a assistência presencial dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

professores e monitores aos alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), pais ou responsáveis pelos mesmos, desde que, rigorosamente, sejam respeitadas regras de segurança de prevenção ao corona vírus, ora impostas.

§ 1º. As escolas deverão cumprir como regras: a) distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, professores e demais pessoas que frequentem a instituição; b) uso obrigatório de máscaras para todos; c) disponibilidade de álcool em gel 70% em todos os recintos; d) constante higienização das mãos com água e sabão; e) higienização dos recintos com água sanitária diluída, antes da chegada dos alunos; f) proibição da entrada de pessoas resfriadas no local; g) proibição de pessoas estranhas ao ambiente escolar que não sejam os pais ou responsáveis, salvo as previamente autorizadas pela Direção Escolar; h) aferição de temperatura de todos antes de adentrarem ao local, com proibição da entrada de quem estiver febril; i) proibição de intervalo com recreação e brincadeiras entre os alunos, onde não seja possível o controle da distância mínima estipulada.

I – Caberá à Secretaria Municipal da Educação decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos alunos da rede municipal, observando-se as regras aqui previstas.

II – Caberá à Direção da rede de ensino privada decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos seus alunos, observando-se as regras aqui previstas.

III – A fiscalização quanto ao cumprimento das regras de segurança, ficará sob a responsabilidade de Comissão de Fiscalização, indicada pela Administração Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

§2º. A possibilidade do auxílio presencial trata-se de mais uma alternativa de apoio aos alunos, não podendo ser substitutiva aos métodos já utilizados, impositiva, tampouco obrigatória. Os conteúdos não poderão ser diversos aos tratados na assistência remota já implantada. Aos pais ou responsáveis será reservado o direito de optar ou não à oferta, sendo que, de forma alguma, os alunos poderão ser avaliados pelas presenças na escola.

§ 3º. Mantém-se a proibição quanto ao transporte escolar.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 12 de maio de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i> <i>CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Decreto Municipal n.º 027/2020

Súmula: Regulamenta a Suspensão dos Contratos oriundos dos Processos Seletivos Simplificados

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 73, I da Lei Orgânica de Tomazina,

DECRETA

Art. 1º - Visando as medidas de economia deste Município, em razão da Pandemia da COVID-19, determina a suspensão dos contratos, oriundos de processos seletivos simplificados (PSS), a partir de 15/04/2020, pelo período de 03 (três) meses ou até cessar a pandemia e/ou seus efeitos.

Art. 2º - As ações previstas no art. 1º não incidirão para os Processos Seletivos dos Profissionais da Saúde.

Art. 3º - O presente Decreto vigora desde a data prevista no art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 15 de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito do Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2020

SÚMULA: ALTERA O HORÁRIO DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS E DO HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica alterado o toque de recolher para as 22:00 horas, bem como o horário de fechamento do comércio em geral, também para as 22:00 horas, mantendo-se as demais determinações dos decretos anteriores, com relação a higienização do local, banheiros, álcool em gel, utilização de máscaras etc.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 27 de maio de 2020

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07
 Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
 CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2020

SÚMULA: REGULA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, PARA DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS, SARS-COV-2 E DECRETA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Os donos das empresas de transporte, e seus prepostos deverão cumprir as seguintes regras para que possam funcionar durante a pandemia do coronavírus, SARS-CoV-2.

- Inciso I - O motorista deverá utilizar máscara de proteção durante todo o percurso;
- Inciso II - Providenciar dispensadores de álcool 70% nas entradas dos veículos;
- Inciso III - Não fornecer água para os passageiros dos veículos;
- Inciso IV - Não permitir o uso do banheiro dos veículos;
- Inciso V - Providenciar higienização de todas as superfícies internas dos veículos após a realização do transporte da seguinte forma: utilizar álcool à 70% líquido ou solução de água sanitária com um pano multiuso descartável nas superfícies mais tocadas pelo motorista como maçanetas (externa e interna) da porta, dispositivos que acionam a abertura e fechamento dos vidros, apoio de braços, banco, bem como o volante, painel do veículo etc.;
- Inciso VI - Os veículos terão sua capacidade de lotação reduzida à 50% com o intuito de evitar aglomeração no seu interior
- Inciso VII - Remover dos veículos cortinas, entre outros acessórios que podem contribuir para a disseminação do coronavírus causador da COVID-19;
- Inciso VIII - Uso de álcool em gel (mínimo 70%), pelos passageiros, antes e depois do uso do serviço;
- Inciso IX - Aferir a temperatura dos passageiros antes da entrada dos veículos e anotar os registros em uma tabela que deverá conter no mínimo: nome, numeração da poltrona, data, temperatura., que poderá ser solicitada a qualquer momento pela secretaria de saúde municipal;
- Inciso X - Não permitir que usuários que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19, entre os principais: febre, tosse e dificuldade para respirar, utilizem o sistema de transporte;

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br I E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone I Fax: (43) 3563-1133</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Inciso XI - Não permitir que o usuário utilize o sistema de transporte sem o devido uso de máscara de proteção, devendo permanecer com a máscara durante todo o trajeto;

Inciso XII - Manter as janelas do veículo abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível. Evitar o uso de ar-condicionado;

Inciso XIII - A empresa de transporte deverá encaminhar à secretaria municipal de saúde lista com os passageiros que utilizam o serviço de transporte, bem como o espelho com a localização dos respectivos passageiros;

Art. 2º Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, bem como das penalidades criminais com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das regras acima.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 09 de junho de 2020

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07</p> <p>Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br</p> <p><i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020

Súmula: Comitê de Enfrentamento ao COVID19, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19 passa a ser composto dos seguintes membros:

Nome Completo	Cargo	Função
FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO	PREFEITO MUNICIPAL	Presidente
ELLEN JACOPETI SANCHES DE FARIAS	MÉDICO	Membro
LUIZA MARCELINO PISSOLATO	MÉDICO	Membro
ANDRE BARTH REIS	MÉDICO	Membro
CARLA BETINA MARRONI COUTO	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
ERIKA HAYUME YAMADA	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
GISELE MARTINS DOS SANTOS	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
LUCIMARA DE SOUZA COGO	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
MARIANA RIBEIRO DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
MAYCON ROGERIO SELEGHIM	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	SEC MUN DE EDUC E CULTURA	Membro
ALINE ISHII	SEC MUN DE GOVERNO	Membro
JOAO HELIO CHUEIRE	SEC MUN DE SAÚDE	Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 30 de junho de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07
 Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
 CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020

Súmula: Altera o Decreto nº 036/2020 que nomeou o Comitê de Enfrentamento ao COVID19, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal, Sr. Flávio Xavier de Lima Zanrosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19 passa a ser composto dos seguintes membros:

Nome Completo	Cargo	Comitê
FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO	PREFEITO MUNICIPAL	Presidente
ELLEN JACOPETI SANCHES DE FARIAS	MÉDICO	Membro
LUIZA MARCELINO PISSOLATO	MÉDICO	Membro
ANDRE BARTH REIS	MÉDICO	Membro
JOÃO MATHEUS CHAGAS DE MELLO	MÉDICO	Membro
CARLA BETINA MARRONI COUTO	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
ERIKA HAYUME YAMADA	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
GISELE MARTINS DOS SANTOS	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
LUCIMARA DE SOUZA COGO	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
MARIANA RIBEIRO DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
MAYCON ROGERIO SELEGHIM	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	SEC MUN DE EDUC E CULTURA	Membro
ALINE ISHII	SEC MUN DE GOVERNO	Membro
JOÃO HELIO CHUEIRE	SEC MUN DE SAÚDE	Membro
DEMÉTRIO RUBENS DA ROCHA JR	ASSESSOR JURÍDICO	Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 02 de julho de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
 Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Documentos de Habilitação

PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura de Tomazina – PR - CNPJ: 75.697.094/0001-07
Aos cuidados da Sra. Jordana
Telefone: 43 3563-1133
E-mail: comprastmz@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL: Bellan Transformações Veiculares Ltda
CNPJ nº 18.093.163/0001-21 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90632416-41 INSC. MUNICIPAL 7887
ENDEREÇO: Rod. BR 376, KM 188,5, s/n, Jardim Santa, Izabel, Marialva - PR - CEP. 86.990-000,
TELEFONE: (44) 3232-7180- Fax: (44) 3232-7180
E-mail: bellantransformacoes@gmail.com

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Frank Sield Sidney Bellan,
CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.551.829-0 E CPF: 054.975.109-22
ENDEREÇO: Rua. João Paschoini, nº 515, Jardim São Pedro, Marialva - PR - CEP. 86.990-000
CARGO: Sócio Administrador
ESTADO CIVIL: Casado, PROFISSÃO: Empresário

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2278-0 e Nº DA CONTA BANCÁRIA 61767-9

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UND	AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FABRICA Veículo zero Km. Veiculo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potencia mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, Cilindrada mínima 1,300cm, Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, Para-choques pintados na cor do veiculo original de fabrica, Alerta sonoro de faróis ligados, Banco do motorista com regulagem de altura, tanque de combustivel minimo 49 litros, Roda de	CHEVROLET / MONTANA R7M	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

aço aro 15" original de fabrica, direção hidráulica, ar condicionado, Abertura da tampa do combustível junto com as travas das portas pelo controle remoto, Chave tipo canivete dobrável, Computador de Bordo, Espelhos retrovisor externo elétrico, acendimento automático de faróis e lanternas ao destravar as portas pelo controle remoto, Trava elétrica das portas, Vidro elétrico nas portas sendo todos os itens originais de fabrica, comprimento externo mínimo do veiculo transformado 4.800mm. Garantia de 12 meses sem limite de Km.

Transformação confeccionada em fibra de vidro sem emendas para total higienização, com comprimento interno mínimo de 2.100 mm; Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, contendo no mínimo 2.100 mm com trilho em fibra para entrada e saída da maca; Iluminação interna em LED 12V; 02 Tomadas 12v; Mínimo de uma janela lateral com vidro corrediço, comprimento mínimo 1.450 mm e altura mínimo de 580 mm, fixada com cola PU sem borracha para melhor vedação e com abertura para saída de água; Maca retrátil com comprimento mínimo a 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veiculo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um

CNPJ: 18.093.163/0001-21
 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
 RODOVIA BR 376, KM 188,5 - JARDIM SANTA IZABEL
 MARIALVA - SC - CEP 86990-000

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg, sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do AIRBAG. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado; Armário frontal interno localizado na região superior da transformação ambulância em fibra de vidro, comprimento interno mínimo 420 mm e largura interna mínima 650 mm; Bancos laterais para 02 acompanhantes em couro e cinto de segurança; Suporte para fixação de 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; 01 Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; 01 suporte para soro e plasma; Revestimento interno nas laterais, teto e piso em fibra de vidro sem emendas para total higienização. Todo o interior da ambulância desde piso, armário com cantos arredondados para segurança do paciente e acompanhante; Pintura interna à base de poliuretano (PU), bicomponente, pré-dosadas com

CNPJ: 18.093.163/0001-21
 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
 RODOVIA BR 376, KM 188,5 - JARDIM SANTA IZABEL
 MARIALVA - PR - CEP: 86990-000

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

		<p>ótima resistência proporcionando ao ambiente interno total higienização e lavagem com água; Pintura externa na cor do veículo; Conjunto completo de fechadura, trincos, chave e duas dobradiças em aço na porta traseira; Sinalizador em barra com sirene de no mínimo 01 tom; 01 eletro ventilador de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra; 01 eletro exaustor de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra; Uma tampa traseira inteira com abertura na vertical a fim de facilitar a entrada e saída do paciente em local com trânsito intenso com um vidro traseiro, dois amortecedores a gás, um aerofólio e um break light; Serigrafia na ambulância com vinil adesivo modelo composto por cruces e a palavra Ambulância capô, vidro lateral e traseiro; Ar condicionado para paciente. Alarme sonoro de ré. Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT).</p>			
					<p align="right">Valor total R\$ 92.000,00</p>

Valor Total da Proposta por extenso: R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)

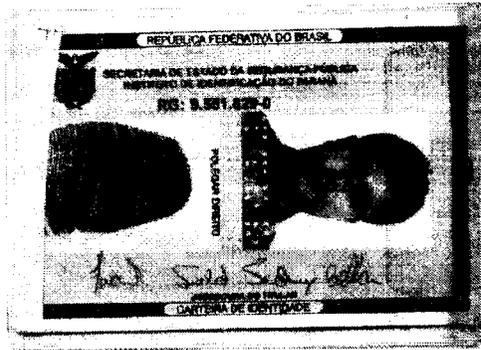
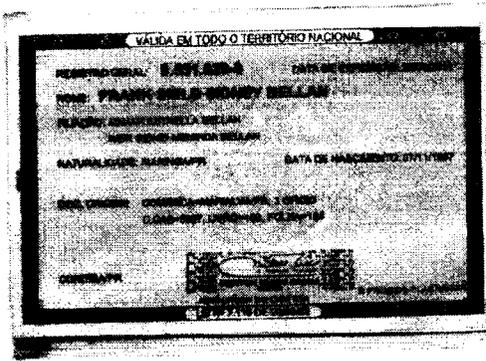
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias

Pagamento: 30 (trinta) dias

Garantia: 12 (doze) meses.


 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
 CNPJ 18.093.163/0001-21
 Rua Santa Izabel, 376 - Jardim Santa Izabel - Marialva/PR - CEP 86990-000



CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código OAB/06.0184

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º (inc. I) do Lei Federal 8.337/1992 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105152805191318280566-1; Data: 28/05/2019 13:22:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIQ36598-RQLA; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor: Arquivo de Arquivo Civil cont. Titulo

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/06/2020 08:23:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105152805191318280566-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

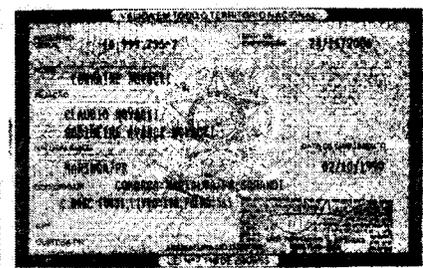
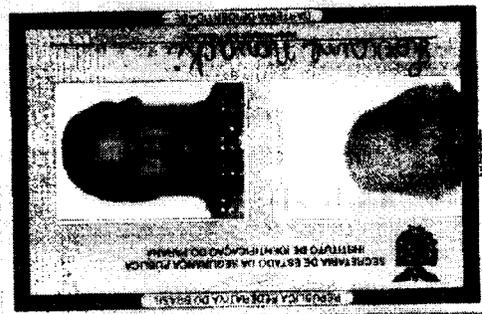
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb92e81f107c8bc236b2c12f47142391280641fbb37b74b45501a750d51f0c3876c2efcc99ffe05f7d1403fe4b4fc710811e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





CARTORIO AZEVEDO BASTOS 11 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-B
 Av. Francisco Manoel de Medeiros, 309 - Praia de Foz de Iguaçu, 13.800-000 - Foz de Iguaçu, PR - 011 3462-1111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105152805191318280537-1; Data: 28/05/2019 13:22:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO35697-Z069;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Walter Azevedo de Miranda Cruz
 TRIBUNAL

Confira os dados do ato em: <https://sclodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/06/2020 08:58:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105152805191318280537-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

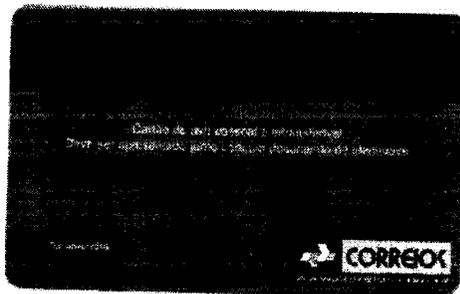
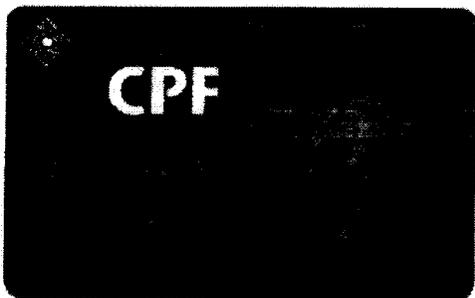
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb92e81f107c8bc236b2c12f471423912492d9fbc004d42fe7ae1da180e82d944a1fa8899e4dc10db783e48903b053c5f11e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTORIO AZEVEDO BASTOS ** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NÚMEROS - Código Civil de 2002

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105152805191318280994-1; Data: 28/05/2019 13:22:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1035605-0668;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Arrecado de Alçada Cauçal: _____
 Tributo: _____

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

"ilugo"

75
77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/06/2020 08:54:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105152805191318280994-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

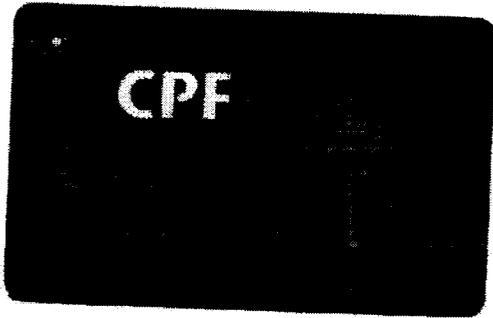
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb92e81f107c8bc236b2c12f4714239120c1d020c29e4d597fd120931b9ef5f680e5ec5a30dfb4377c2a798867f04ee4b11e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.874-6
 Rua Coronel João Pessoa, 146 - 13013-100 - São Carlos - SP - CEP: 13506-920 - Fone: (47) 3321-3400 - Fax: (47) 3321-3401

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.R. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 submetido à presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido neste ato. O referido encontra-se em: Dos 00

Cód. Autenticação: 105152805191318290113-1; Data: 26/05/2019 13:22:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AIO35606-GHY5
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor cobrado de 14 reais de Custas
 Titular: *[Assinatura]*
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/06/2020 08:20:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105152805191318290113-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb92e81f107c8bc236b2c12f4714239125dc77e144ace54483c56ced05fb2e8737111ec775b35e9e8b169fb774dc6c53911e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.290-2,
de 24 de agosto de 2001.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
NIRE: 41207603387

Fl. 05

CLAUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro o Administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário; do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sob as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Sócio poderá fixar retirada mensal, a titulo de pró - labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interdito do Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da Sociedade, a data da resolução, verificada em balanço levantada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios resolvem dispensar a elaboração de Atas de Reunião/Assembléia dos Sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Marialva Estado do Paraná para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 16:31 SOB N° 30197141960.
 PROTOCOLO: 197141960 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1190E369258. NIRE: 41207603387.
 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 9.951/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. https://sedejcm.pr.gov.br/portal/autenticacao/consulta https://sedejcm.pr.gov.br/portal/autenticacao/consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2020 09:18:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150906204280472871-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d38c069cf87736a9a5e6c3c41869516b8adc53e58650e3ba65c7798a4087797b411e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21

NIRE: 41207603387

Fl. 04.

CLAUSULA TERCEIRA: Atividade Econômica: **COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMERCIO ATACADISTA DE AUTOMÓVEIS CAMIONETAS, UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, AMBULÂNCIAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, FABRICAÇÃO DE CABINES, CAPOTAS, TAMPÃO MARITIMOS, BANCO E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTORES.**

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais) divididos em 899.000 (oitocentas e noventa e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em boa moeda corrente do país.

COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VL.R. UNIT.	%	VL. CAP. SOCIAL
LORRAINE NOVACKI	62.930	R\$ 1,00	07	R\$ 62.930,00
FRANK SIELD S. BELLAN	836.070	R\$ 1,00	93	R\$ 836.070,00
TOTAL	899.000	R\$ 1,00	100	R\$ 899.000,00

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 06/05/2013 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro Sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, sem realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Contrato Social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN** com os poderes e atribuições de administrar individualmente autorizado ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas no interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como honerar ou alienar bens em imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 16:31 SOB Nº 20197141960.
PROTOCOLO: 197141960 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905365256. NIRE: 41207603387.
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informações sobre funcionamento: www.jcparana.pr.gov.br

Autenticidade Digital Código: 105150806203363349025-1
Data: 2019/11/21 16:38:24
Valor Total do Ato: R\$ 1,00
Selo: Selo de Segurança - ACC201208-US 1W



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Remédios, Jato Bué, Curitiba - PR
(41) 3345-0404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Det. Vitor A. ...

TJ/PR



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 2º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 08 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/06/2020 09:22:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150906203363345025-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d9a021b3b3726058e03fb9cae606face723163223eae75d9a09e47ce746dc20b211e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
NIRE: 41207603387
Fl. 01

LORRAINE NOVACKI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Maringá, Estado de Paraná, nascida no dia 02/10/1990, residente e domiciliado à Rua João Paschoini nº 515 Jardim São Pedro, na cidade de Marialva Estado do Paraná, CEP: 86990-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.999.755-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 074.756.259-82 e **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascido no dia 07/11/1987, residente e domiciliado à Rua João Paschoini nº 515 Jardim São Pedro, na cidade de Marialva Estado do Paraná, CEP: 86990-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.551.829-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 054.975.109-22, sócios componentes da empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, com sede e foro à Rodovia BR 376 Km 188,5, S/Nº, Jardim Santa Isabel, na cidade de Marialva Paraná, CEP 86990-000, conforme registro na JUCEPAR sob o nº 41207603387 em 06/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, Primeira Alteração do Contrato Social Registrado na JUCEPAR sob o nº 20132739275 em 20/05/2013, Segunda Alteração do Contrato Social registrado na JUCEPAR sob o nº 20145964914 em 26/09/2014, Terceira Alteração do Contrato Social registrado na JUCEPAR sob o nº 20171782100 em 05/05/2017, Quarta Alteração do Contrato Social Registrado na JUCEPAR sob o nº 20182312194 em 25/05/2018 e Quinta Alteração e consolidação do contrato social registrado na JUCEPAR sob o nº 20194230708 em 09/08/2019, **RESOLVEM** pôr este instrumento alterar e consolidar o seu Contrato Social Consolidado de acordo com as cláusulas que segue.

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios elevam o Capital social da sociedade de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente integralizados para R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais) sendo um aumento de R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais), integralizados na sua melhor forma e em moeda corrente do país na presente data, provenientes de lucros acumulados em exercícios anteriores, que fica assim distribuindo da seguinte forma e proporção:

- 58.430 (cinquenta e oito mil quatrocentas e trinta), quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada para a sócia remanescente **LORRAINE NOVACKI**, já qualificada anteriormente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 16:31 SOB Nº 20197141960.
 PROTOCOLO: 197141960 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905369258. NIRE: 41207603387.
 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10515000620486080215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2020 09:20:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150906204860880215-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d99f8fecc2cc8c3abc3023273e9564876a24380da526da25ef15808e355bd91e211e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21

NIRE: 41207603387

Fl. 02

- 770.570 (setecentas e setenta mil quinhentas e setenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada para o sócio remanescente **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Único: Fica dividido o capital social em 899.000 (oitocentos e noventa e nove mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma.

NOVA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO APÓS AUMENTO E DISTRIBUIÇÃO

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VL.R. UNIT.	%	VL. CAP. SOCIAL
LORRAINE NOVACKI	62.930	R\$ 1,00	07	R\$ 62.930,00
FRANK SIELD S. BELLAN	836.070	R\$ 1,00	93	R\$ 836.070,00
TOTAL	899.000	R\$ 1,00	100	R\$ 899.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artigo n.º 2.031 da Lei n.º 10.406/02, os sócios resolvem por este instrumento. Atualizar e consolidar o contrato social já consolidado, tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas contidas no contrato consolidado, que adequado as disposições da referida Lei n.º 10.406/02 aplicáveis a esse tipo societário passa ter a seguinte redação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 16:31 SOB Nº 20197141960.
PROTOCOLO: 197141960 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905369258. NIRE: 41207603387.
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Autenticação Digital Código: 105150496201201053308-1
Data: 2019/11/21 16:36:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Data Digital Tipo Normal C: AKC23286411F02



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro: 204 Estado João Pessoa - PB
(51) 3344-4404 - email: info@azevedobastos.net.br

Prof. Valdir Azevedo Bastos - OAB/Celso

TJ/PB



09/06/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/105150906201891038389>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/06/2020 09:21:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 105150906201891038389-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0dc4980a40d7b210f46f65d85cf3eea03c29bda4054739cdc67f88d7f6f0d6e07711e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2020 09:19:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150906201669906032-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d41675e91ca8c7d158c074ff0f154dd76f3bf84e4e422a6129270b79ec09
26b2111e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
 NIRE: 41207603387
 Fl. 06

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

MARIALVA-PR., 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

2ª Tab. Mvs

2ª Tab. Mvs

Lorraine Novacki
 LORRAINE NOVACKI

Frank Field Sidney Bellan
 FRANK FIELD SIDNEY BELLAN

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 16:31 SOB Nº 20197141960.
 PROTOCOLO: 197141960 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905369258. NIRE: 41207603387.
 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.



LEANDRO MARCOS HAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
 www.empresafasil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informações sobre procedimentos de verificação.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://baodigital.fpb.br/> ou <https://azevedo.bastos.net.br/documento/105150096200042869033>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/06/2020 09:21:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150906205042869033-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

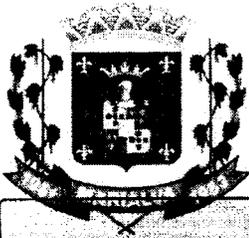
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d6540973c2af1d1f36e5e9d8f16d69d17bec582e7742552737eb380ba6b35bfe111e48f522194aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 7887

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Marialva, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Cadastro Municipal
7887

RAZÃO SOCIAL

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

NOME FANTASIA

HORÁRIO ESPECIAL
CONVERSÃO

ENDEREÇO: ROD ROD BR 376, KM 188,5 CEP.: 86990-000

BAIRRO: JARDIM SANTA IZABEL COMPLEMENTO:

CNPJ/CPF:

18.093.163/0001-21

INSC. ESTADUAL

90632416-41

EXERCÍCIO

2020

PROTOCOLO

1523 / 2013

CNAE

4511101 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

4511102 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS

4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

REGIME FISCAL

LUCRO REAL

INÍCIO

06/05/2013

- 1 - A presente licença está sujeita a fiscalização de atividades anualmente.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura imediatamente.
- 3 - EVITE: multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco municipal.

OBSERVAÇÃO CADASTRAL:

VALIDADE ATÉ: 10/04/2021

PREFEITURA DE MARIALVA, 3 de junho de 2020

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Certidão de Regularidade para o Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Luiz Carlos Augusto
Gerente de Fiscalização Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Michel Camargo

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

www.marialva.pr.gov.br

(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 105150506209749454653-1
Data: 05/06/2020 09:02:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC18065-J18G;



CNPJ 06.870-3

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Vélber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/06/2020 10:40:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105150506209749454653-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb92e81f107c8bc236b2c12f47142391245914403cc303387f919f3ef255142e63a9caab21b26e582aec73a25cfe66b0d11e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



2º TABELIONATO DE NOTAS

F3da9.Ixfbp.OtFES - KHV7r.5yjrj

Recebido por **AUTENTICA (S) S.M.A(S)** de: **ROSANA DE OLIVEIRA BASTOS**

do que dou fé. Em teor 52 de verdade.

MARINA, 19 de novembro de 2019

Rosana

ROSANA DE OLIVEIRA BASTOS - ESCRITÓRIO DE NOTAS

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Washington Luiz, 981 - Centro
 Fone/Fax: (41) 3074-1173 / 3232-1173
 Cartório: [cartorio.azavedobastos.com](mailto:cartorio@azavedobastos.com)
 MARIALVA - PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 16:31 SOB Nº 20197141960.
 PROTOCOLO: 197141960 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905369258. NIRE: 41207803387.
 BELLAM TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando para eventuais dúvidas de verificação.



Autenticação Digital Código: 105150906201124879298-1
 Data: 05/04/2020 08:38:30
 Valor Total do Ato: R\$ 4,50
 Nota Digital Titulo Normal C: AKG23262-87HC



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
 Bairro dos Estados, João Pinheiro - PB
 (51) 3244-0404 - cartorio@azavedobastos.net.br



TJ/PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/06/2020 09:17:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150906201124879296-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f884b866fd7d723be57b0d7e9a761ca5fbc0746e590a0457dc7b78f35154e2c3abcb591a9d42aabe47c3fa11e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



20165354382



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anulação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5486/77
Validade sua Profissão: Manter-se-á Própria na ONS
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20165354382
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.
Profissional Contratado: WESLEY MARTINS DE LIMA (CPF: 581.186.809-00)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO MECANICO.

Empresa contratada: PICK UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES LTDA

Nº Carteira: PR-26036/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro

Endereço: BR 376 KM 18,5 S/N JARDIM SANTA ISABEL

CPF/CNPJ: 01.950.073/000177

CEP: 86890000 MARIALVA PR Fone: 44 3232-1057

Local da Obra/Serviço: BR 376 KM 18,5 S/N
JARDIM SANTA ISABEL - MARIALVA PR

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Quadra
CEP: 86990000

Lote

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 SERV
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS		
Área de Comp.	3100	SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS EM ENG. MECÂNICA		
Tipo Obra/Serv.	230	VEÍCULOS AUTOMOTORES - TRANSFORMAÇÕES/ADAPTAÇÕES		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Cota N
ART Nº
20165354382

Dados Compl

0

TABELA VALOR DE CONTRATO

Data Início

01/12/2016

Data Conclusão

12/12/2017

Vir Taxa

R\$ 74,37

Estrutura de Classe

0

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.
MODIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL CHEVROLET MONTANA L8 PARA MARCA/MODELO/VERSÃO
CREVROLET MONTANA L8 A COGIGO 220559

Insp: 4810
08/12/2016
CreaWeb 1.00

Assinatura do Contratante

Wesley Martins de Lima
Engenheiro Mecânico
CREA 26.095-D

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se a apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 33, Alto da Glória, Curitiba, Paraná (Central de informações 8000 041 0067), e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optar por esta modalidade de presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Carteiras Proprietário

Para a ciência e Arbitragem, as assinaturas das partes envolvidas:

Wesley Martins de Lima
Engenheiro Mecânico
CREA 26.095-D

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.093.163/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2013
NOME EMPRESARIAL BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LÓGRADOURO ROD BR 376, KM 188,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA IZABEL	MUNICÍPIO MARIALVA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO BELLANTRANSFORMACOES@GMAIL.COM
TELEFONE (44) 3232-7180		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2020 às 15:34:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90632416-41	18.093.163/0001-21	06/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA**
 Título do Estabelecimento **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA**
 Endereço do Estabelecimento **ROD BR 376, KM 188,5, SN, SL 01 - JARDIM SANTA IZABEL - CEP 86990-000**
FONE: (44) 3232-7180
 Município de Instalação **MARIALVA - PR, DESDE 06/2013**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento
2930-1/03 - FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS
2949-2/01 - FABRICACAO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
2949-2/99 - FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS
4511-1/03 - COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS
4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	074.756.259-82	LORRAINE NOVACKI	SÓCIO
CPF	054.975.109-22	FRANK SIELD SIDNEY BELLAN	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 01/08/2020.



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90632416-41

Emitido Eletronicamente via Internet
02/07/2020 10:55:18

Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 18.093.163/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:06 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **E0DE.C6FC.2B26.6A3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022220239-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.093.163/0001-21**
Nome: **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DE MARIALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
 R. SANTA EFIGÊNIA, 680 - CENTRO, MARIALVA - PR, 86990-000

Certidão Negativa de Débitos Nº 4522 / 2020

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 24/06/2020 **Processo:** /
Data de Vencimento: 24/07/2020
Código de Autenticação: B8021.0C656.5C62C6E0FA4B5381380103

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 18.093.163/0001-21
Requerente: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Finalidade da Certidão: Licitação

Empresa / Prestador:

Pessoa: 23250 **CPF / CNPJ:** 18.093.163/0001-21
Nome: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Endereço: ROD ROD BR 376, KM 188,5
Bairro: JARDIM SANTA IZABEL **CEP:** 86.990.000,00 **Cidade:** Marialva - PR
Situação Cadastral: Normal **Atividade Principal:** COMÉRCIO A VAREJO DE
Cadastro: 2 - 7887
Endereço: ROD ROD BR 376, KM 188,5 - JARDIM SANTA IZABEL - Marialva - PR CEP: 86990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Validade: 30 Dia(s)

Marialva - PR, 24 de junho de 2020

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <https://www.marialva.pr.gov.br/>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.093.163/0001-21

Razão Social: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA

Endereço: ROD BR 376 KM 188,5 SN / JARDIM SANTA IZABEL / MARIALVA / PR /
86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070504135681945307

Informação obtida em 09/07/2020 10:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.093.163/0001-21
Certidão n°: 10435919/2020
Expedição: 07/05/2020, às 10:48:03
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.093.163/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Prefeitura de Tomazina – PR - CNPJ: 75.697.094/0001-07
Aos cuidados da Sra. Jordana
Telefone: 43 3563-1133
E-mail: comprastmz@hotmail.com

A empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.093.163/0001-21, por intermédio de seu representante legal, Sr Frank Sield Sidney Bellan, portador da Carteira de Identidade nº 9.551.829-0, emitido pela SSP/PR e do CPF nº 054.975.109-22, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Marialva – PR 14 de Julho de 2020.



Bellan Transformações Veiculares Ltda

CNPJ nº 18.093.163/0001-21

Frank Sield Sidney Bellan

RG: 9.551.829-0 – SSP/PR

CPF. 054.975.109-22

Sócio Administrador

Representante Legal

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, transporte de entrega, hospedagem, alimentação, despesas administrativas, seguro e lucro.

Marialva - PR 14 de Julho de 2020.



Bellan Transformações Veiculares Ltda

CNPJ nº 18.093.163/0001-21

Frank Sield Sidney Bellan

RG: 9.551.829-0 - SSP/PR

CPF. 054.975.109-22

Sócio Administrador

Representante Legal

CNPJ: 18.093.163/0001-21
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
R. BR 376, KM 188,5 - JARDIM SANTA IZABEL - MARIALVA/PR - CEP 86990-000

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A Prefeitura de Tomazina – PR - CNPJ: 75.697.094/0001-07
Aos cuidados da Sra. Jordana
Telefone: 43 3563-1133
E-mail: comprasmz@hotmail.com

A empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, por intermédio de seu representante legal o Sr Frank Sield Sidney Bellan portador da Carteira de Identidade nº 9.551.829-0 , emitido pela SSP/PR e do CPF nº 054.975.109-22. DECLARA ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Marialva – PR 14 de Julho de 2020.



Bellan Transformações Veiculares Ltda

CNPJ nº 18.093.163/0001-21

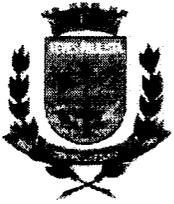
Frank Sield Sidney Bellan

RG: 9.551.829-0 – SSP/PR

CPF. 054.975.109-22

Sócio Administrador

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO - COMERCIAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 45.145.414/0001-47, atesta para os devidos fins que a Empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 18.093.163/0001-21, nos forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito a:

- Arrendimento.
- Venda/Comercialização.
- Prazo de entrega/Execução.

ART Nº 20168354382

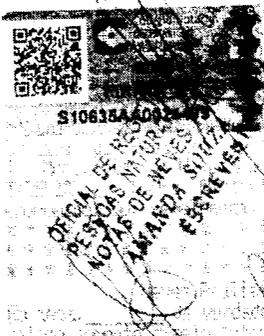
Os produtos/serviços abaixo relacionados, de acordo com o Pregão Presencial Nº039/2019, Contrato Nº 014/2020, apresentando perfeito estado e excelente desempenho técnico operacional:

DATA DE FORNECIMENTO	QTD.	NFS	REFERENCIA (Produto/Serviço)	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
22/04/2020	02	1000	TAMBULÂNCIA	TAMBULÂNCIA PARA GRANDES REMOÇÃO
		2013	VEÍCULO MONITOR	VEÍCULO MONITOR
			SIMPLES REMOÇÃO	TAMBULÂNCIAS CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL
				PLANO DE MANUTENÇÃO 2020
				TIPO MODELO 2020

Neves Paulista/SP, 08 de Maio de 2020

Beatriz Vieira de Brito
Beatriz Vieira de Brito

Presidente da Comissão Municipal de Licitação



Av. Rio Branco, 298 - Centro - Cx Postal 46 - CEP 15120 000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271 9020 - Fax: (17) 3271 1274 - www.nevespaulista.sp.gov.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 105152606200521821188-1
Data: 26/06/2020 08:14:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD22743-JYLY;



CNÚ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/06/2020 09:46:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105152606200521821188-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba655d8565e8b6dc0279774725d4623a6995d57abb5bd6ae6b005b4dc2bb49a6c535dede3bdcad7095adfccc07c2138811e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Case Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Consulta ao TCE/PR.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	18093163000121
Nome	
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 18093163000121!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Diligências preliminares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.brPraça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133**MEMORANDO INTERNO**

Do: Prefeito.

Para: Comissão Permanente de Licitação/Departamento Contábil/
Departamento Jurídico.

Preliminarmente à autorização solicitada e expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À Divisão de Contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;
2. À elaboração de Parecer Jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Após o trâmite, retornar para autorização.

Tomazina, 16 de julho de 2020.

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Informação de dotação orçamentária pela Divisão de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br - pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro - Fone/Fax (43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Setor de Licitação e Compras

Informo que a despesa com execução do objeto solicitado (Dispensa 09/2020), será atendida com recurso proveniente da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme consta na LOA 2020 (Lei 471/2019), desde que se observem as demais despesas já solicitadas:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0004.2.005 – Manutenção da Administração Geral

30 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Equipamentos e Material Permanente.

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde

115 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Equipamentos e Material Permanente.

10.301.0024.2.026 – Manutenção dos Serviços de Saúde

83 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 1495 – Equipamentos e Material Permanente.

Tomazina - PR, 16 de julho de 2020.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Felipe Barbosa Ferreira

CRC PR-072326/G-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parecer Jurídico Preliminar (Dispensa de Licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

115

Processo sob o n° 047/2020 (Dispensa sob o n° 009/2020).

Consultentes: Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

PARECER SOB O N° 050/2020.

Parecer Jurídico Preliminar – Dispensa de Licitação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI N° 13.979/2020 E DA LEI N° 8.666/1993. 1. aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca. 2. Possibilidade de dispensa de licitação. 3. Parecer jurídico pela confecção da minuta do contrato nos moldes nele assinalados.

RELATÓRIO.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire, solicitou a abertura de processo para aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca, com valor máximo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Informou que a ambulância figurará como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina.

Apresentaram-se as cotações e a respectiva planilha.

Promoveu-se a abertura do processo sob o n° 047/2020.

Comissão Permanente de Licitação está designada pela Portaria n° 076/2020.

Anexaram-se termo de referência e termo de justificativa.

Exibiram-se os Decretos Municipais atinentes ao enfrentamento da pandemia.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Documentos de habilitação da empresa estão juntados no decorrer dos autos.

Realizou-se consulta de impedidos de licitar no site do TCE/PR.

Memorando do Excelentíssimo Prefeito determinou vistas à Divisão de Contabilidade e a elaboração de parecer jurídico quanto à necessidade de procedimento licitatório, modalidade e tipo de licitação.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente de dotação orçamentária que atenderá a execução do objeto.

Por fim, vieram-me para emissão de parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Da licitação.

Licitação pode ser conceituada como “um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública¹”. E sua finalidade é “viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 4. ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 315.

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar [...]”.

Ressalvados os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente, artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 – sem prejuízo, de leis especiais –, a utilização do processo de licitação é obrigatório; nestes termos prevê a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações; destacam-se:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal de 1988).

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei nº 8.666 de 1993).

O presente processo almeja a dispensa de licitação.

Do objeto.

O processo sob o nº 047/2020 (dispensa de licitação sob o nº 009/2020) tem por objeto a “aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca”.

Passo a sua pormenorizada apreciação.

² Ibid, p. 315.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94/202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Da dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020).

O Poder Público, nas hipóteses de dispensa de licitação, “encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame³”.

Em regra, no que tange à dispensa, existem hipóteses de licitação dispensada e de licitação dispensável, respectivamente, previstas nos artigos 17 e 24 da Lei nº 8.666/1993. Registra-se que os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 25 de idêntica legislação.

Temporariamente, a Lei nº 13.979/2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e tem por objetivo a “proteção da coletividade⁴”, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, assevera que:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

[...]

Almeja-se dispensa de licitação para a “aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca”.

³ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 486.

⁴ Lei nº 13.979/2020. Art. 1º [...] § 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

120

No site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná são realizados importantíssimos esclarecimentos acerca da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020. No "Info TCE-PR: Coronavírus", em "perguntas frequentes⁵" é aclarado o seguinte:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 representa uma nova hipótese de dispensa? [...]

Sim para a primeira pergunta [...]. A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". [...]

Neste caminhar, não restam dúvidas da possibilidade em se adotar essa nova hipótese de dispensa para o enfrentamento do coronavírus.

No que tange ao procedimento, o TCE/PR divulga primordiais ensinamentos; verificam-se:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de Dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.

Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de Dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns.

⁵ <http://www.coronavirus.tce.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos/>

*Walquiria de Souza Borges,
OAB sob o nº 94.202/PR.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Bom, nitidamente, o trâmite do presente processo está de acordo com o procedimento exigido para a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020.

Permitiu-se, ademais, a confecção de termo de referência simplificado, destaca-se:

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

Essencial frisar que o termo de referência da lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Saúde atendem

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

aos requisitos mínimos exigidos legalmente. Registra-se que os asseverados nos incisos VI e VII serão analisados pormenorizadamente no próximo tópico deste parecer.

Necessário, ainda, ressaltar os termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, no que toca ao prazo de duração dos contratos; veja-se:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

E, assim, leciona o TCE/PR a respeito:

A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as [sic] saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

Pois bem.

Ao que toca os limites de valores previstos no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, essencial registrar que, consoante prelecionado no site do TCE/PR, “as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor”, todavia, alerta-se que “a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente ‘bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública’, na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento”.

Portanto, inexistem limitações de valores a serem observadas na hipótese de dispensa da Lei nº 13.979/2020.

Importante ressaltar que a Medida Provisória nº 926/2020 prelecionou que, nas dispensas de licitações decorrentes da supramencionada lei, estariam presumidas as seguintes condições:

Art. 4º-B. [...]

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

- I – ocorrência de situação de emergência;
- II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nos termos do previsto na disposição acima, entende o TCE/PR que:

[...]

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

[...]

O TCE/PR, ainda, esclarece ser imprescindível que as compras públicas, realizadas nos termos da Lei nº 13.979/2020, apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial; destaca-se:

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública". Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa." Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afigurar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

Neste sentido, o pedido de abertura do processo da lavra do Secretário Municipal de Saúde. Outrossim, por meio do 'Termo de Justificativa', vislumbram-se valiosas informações; são elas:

[...] A aquisição de uma nova ambulância figura como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, na última atualização do boletim informativo do Município de Tomazina, consta a confirmação de 38 casos de Covid-19 – estando, felizmente, 35 recuperados. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. [...]

O Município de Tomazina – como a maioria dos demais – adotou medidas de enfrentamento à pandemia. Neste sentido, é do conhecimento desta subscritora os Decretos Municipais sob os números 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 026/2020, 027/2020, 029/2020, 031/2020, 036/2020 e 038/2020.

Primordial ressaltar, também, que na última atualização do Boletim Informativo do Coronavírus de Tomazina, aponta que o Município confirmou 38 (trinta e oito) casos – estando, felizmente, 35 (trinta e cinco) recuperados; veja-se:

SITUAÇÃO ATUAL DE CASOS EM TOMAZINA

35

Recuperados

11

Em análise

174

Descartados

3

Confirmados Ativos

0

Óbitos

Última atualização em 14/07/2020 08:34

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Salienta-se, ademais, que a saúde figura como direito social previsto no art. 6º da Carta Magna e é detalhado no art. 196 e ss. do mesmo diploma legal; veja-se:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste caminhar, “a saúde é um direito fundamental de segunda geração⁶ de suma importância, pois indispensável à fruição plena dos demais. [...] apresenta-se como um dos mais relevantes deveres do Estado, que deverá garanti-la e torná-la acessível de forma universal e igualitária⁷”.

Plausíveis a justificativa e os inúmeros documentos que comprovam que a aquisição da nova ambulância figura como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Portanto, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020.

Consoante exposto no decorrer deste, o TCE/PR, entende que “a despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis”.

Assim, essencial frisar o teor do art. 26 da Lei de Licitações Públicas; veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei

⁶ As gerações dos direitos fundamentais podem ser subdivididas em primeira, segunda e terceira – havendo autores que apontam, ainda, a quarta e a quinta gerações. Os direitos de primeira geração “importam na consagração de direitos civis e políticos clássicos, essencialmente ligados ao valor de liberdade”. Os direitos de segunda geração “acentuam o princípio da igualdade entre os homens [...] tais como: saúde, educação, trabalho, habitação, previdência e assistência social”. Nos de terceira geração aparecem os “direitos de fraternidade ou solidariedade”. A quarta geração consagra, por exemplo, “à democracia, à informação e ao pluralismo”, enquanto que a quinta é “representada pelo direito à paz”. (MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 191-193).

⁷ MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 1261.

Walquínia de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pois bem.

O supracitado artigo 26 determina a observância das 'condicionantes de eficácia' (*caput*) e dos 'elementos de instrução' (parágrafo único).

As 'condicionantes de eficácia', conforme *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, exigem que referida dispensa de licitação seja justificada e comunicada, dentro de 03 (três) dias, à respectiva autoridade superior⁸, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de eficácia; ademais, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, compete à Administração Pública Municipal fornecer informações atinentes a processos licitatórios e/ou de dispensa/inexigibilidade, ao TCE/PR, por meio do 'Mural das Licitações Municipais' – atos que deverão ser observados pela Comissão Permanente de Licitação. Reforça-se, ainda, a *prima pars* do já mencionado § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020: "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)".

Bom, no que tange aos 'elementos de instrução', salienta-se que:

Destacam-se as exigências de apresentação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preços, cabíveis em todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. A caracterização da situação emergencial e a aprovação dos projetos de pesquisa serão necessárias, apenas, nas respectivas hipóteses de dispensa⁹.

⁸ "Há que ser, portanto, considerada como 'autoridade superior', para os efeitos do art. 26, a autoridade situada hierarquicamente acima do ordenador de despesas". (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 398).

⁹ Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 397.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

A caracterização da situação emergencial resta evidente nos autos e está detalhadamente exposta no decorrer deste parecer, além do mais, consoante já exposto, o art. 4º-B, inciso I da Lei nº 13.979/2020, presume-se atendida a ocorrência de situação de emergência.

A escolha do fornecedor está em absoluta observância às disposições legais, eis que ele ofertou o menor preço para o objeto visado pela Administração Pública e, ainda, demonstrou preencher os requisitos de habilitação, conforme serão vistos no decorrer deste.

A justificativa de preços, por sua vez, será apreciada em detalhes no próximo tópico, sendo desnecessárias, desta forma, maiores delongas.

E, dispensável, no caso em tela, a exigência prevista no inciso IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Salienta-se que os requisitos do art. 38 da Lei de Licitações serão apreciados quando da análise da minuta do contrato, em parecer específico.

Destarte, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, *caput*, e ss. da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Do preço e da dotação orçamentária.

No que tange ao valor para a aquisição do veículo, consta nos autos a cotação de preços.

Ao discorrer a respeito do conteúdo do termo de referência simplificado, a Lei nº 13.979/2020 narra que deverá constar:

Art. 4º-E. [...]

§ 1º. [...]

VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob nº 94/202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Salienta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) “é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão 1547/2007 e Acórdão 3026/2010, ambos do Plenário)” – TCU. Acórdão nº 1849/2018. Plenário. Relator Vital do Rêgo. Sessão de 15/08/2018.

A cotação de preços foi realizada por orçamentos confeccionados pelas seguintes empresas:

- Bellan Transformações Veiculares Ltda.;
- Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados Eireli; e
- Marajó Locação e Serviços Ltda.

Os valores anunciados pelas empresas foram, respectivamente, R\$ 92.000,00, R\$ 95.000,00 e R\$ 98.000,00.

Assim, auferiu-se que a empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda. ostenta o menor preço.

Desta forma, percebe-se que a estimativa de preços utilizou como parâmetro a ‘pesquisa realizada com potenciais fornecedores’, observando-se, assim, o art. 4º-E, § 1º, VI, ‘e’, Lei nº 13.979/2020 e orientação do TCU.

Neste caminhar, não se constatou, pelos elementos dos autos e informações coletadas, indícios de superfaturamento¹⁰, podendo-se inferir, portanto, pela lisura do presente.

Bom. Ao que toca à dotação orçamentária, primeiramente, registra-se que referentes questões são de domínio da Divisão de Contabilidade. Todavia, percebe-se que consta, nos presentes autos, expressamente a dotação que atenderá a despesa com a execução do objeto.

Da habilitação da empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda.

Salienta-se que, em regra, entende esta advogada que para habilitação de casos de contratação, inclusive, direta por dispensa de licitação,

¹⁰ Art. 25. [...]

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

faz-se necessária a juntada de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, IV, Lei nº 8.666/1993), sendo os seguintes:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC¹¹);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Todavia, excepcionalidade está prevista na Lei nº 13.979/2020, verifica-se:

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição¹².

Percebe-se que, mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, salvo a prova de regularidade junto à Seguridade Social e, ainda, a juntada de documento que comprove que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho

¹¹ Substituído, por meio da Instrução Normativa SRF nº 82/1.999, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

¹² Constituição Federal. Art. 7º. [...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Passo a análise da documentação apresentada para fins de habilitação.

A inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica restou comprovada – inciso I, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante (CAD.ICMS/PR) está anexada – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Não se obteve êxito em localizar a “inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual” – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993. Registra-se que, na CND Municipal apresentada, consta que “certificamos que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal”, outrossim, a empresa apresentou declaração de idoneidade e atestado de capacidade técnica. Salienta-se que esta subscritora desconhece se há cadastro municipal, todavia, deixo de indicar como incumbência da empresa diligenciar neste sentido em razão do exposto acima e da permissão prevista na Lei nº 13.979/2020.

A regularidade adstrita à Fazenda Federal, Estadual e Municipal está provada – inciso III, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Quanto à exigência do inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993, frisa-se que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que comprovam a regularidade fiscal dos tributos federais, inclusive das contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas num único documento em razão da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014. Nota-se:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Walquíria de Souza Borges;
CAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parágrafo único. A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, a regularidade junto à Seguridade Social, nos termos expostos acima, ante a unificação da certidão, restou atestada – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

O certificado de regularidade do FGTS foi apresentado – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Provou-se a inexistência de débitos trabalhistas – inciso V, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Anexou-se declaração nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – art. 4º-F, *in fine*, Lei nº 13.979/2020.

Ademais, constatou-se que a empresa não possui impedimentos para licitar, conforme consulta no site do TCE/PR anexada aos autos.

Pelo todo exposto, observadas as disposições do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.

Do acompanhamento e fiscalização por representante da Administração Municipal.

Reza o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Do compulsar da demanda, nota-se que foram indicados os Srs. Adilson Aparecido de Souza e Daniel Antônio Moraes Leal para o encargo.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, esta advogada constatou que os fiscais indicados figuram como servidores do seu quadro

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94/202/PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

funcional, não havendo impedimentos, portanto, para que acompanhem e fiscalizem o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, verifica-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

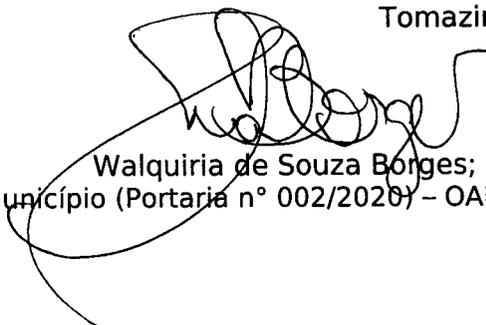
Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Neste caminhar, havendo autorização pela dispensa de licitação do Excelentíssimo Prefeito e confeccionada a minuta do contrato nos moldes acima assinalados, solicito o retorno dos autos para apreciação do documento, bem como das demais formalidades legais.

Por fim, frisa-se que esta subscritora está à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 17 (dezesete) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 16 de julho de 2020.



Walquiria de Souza Borges;

Advogada do Município (Portaria nº 002/2020) - OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Ciência ao Controle Interno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

De: Comissão de Licitação

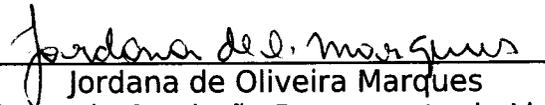
Para: Rosangela Aparecida Ramos Batista – Controladora Interna.

Prezada Senhora:

Através do presente comunico a Vossa Senhoria que a Comissão Permanente de Licitação está realizando procedimento de dispensa de licitação sob o nº 009/2020 para “aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca”.

Fica, desde já, Vossa Senhoria ciente.

Tomazina, 17 de julho de 2020.


Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Decisão – Autorização para dispensar licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.brPraça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Tomazina, 17 de julho de 2020.

Do Prefeito de Tomazina.

Para Comissão Permanente de Licitação.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a tomar as medidas necessárias para dar prosseguimento ao processo de Dispensa de Licitação para "aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca".

Confeccionada a minuta do contrato na modalidade acima indicada, remetam-se os autos para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

138

PROCESSO Nº 047/2020

DISPENSA Nº 009/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 18.093.163/0001-21, com sede na Rodovia BR 376, KM 188,5, S/N, Jardim Santa Izabel, Marialva, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.551.829-0 e do CPF nº 054.975.109-22, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no **Processo nº 047/2020 - Dispensa nº 009/2020**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pela Dispensa nº 009/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0024.2.026 - Manutenção Programa Saúde da Família – PSF

82 – 4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 1494 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujo os dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento (entrega) é de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- a) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta neste contrato e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos/ elétricos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a responsabilidade será do contratante.
- g) Assegurar garantia conforme especificado na cláusula sétima, letra "e" deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.
- h) Manter as condições de habilitação;
- i) Entregar o veículo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Tomazina.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) O atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- c) Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contrato, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único

O veículo só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuarão como fiscais contratuais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores Sr. Adilson Aparecido de Souza e Daniel Antônio Moraes Leal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, ___ de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO - CONTRATANTE

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

Processo sob o nº 047/2020 (Dispensa sob o nº 009/2020).

Consultantes: Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

PARECER SOB O Nº 051/2020.

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 13.979/2020 E DA LEI Nº 8.666/1993. 1. aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca. 3. Parecer jurídico pela inexistência de óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação.

RELATÓRIO.

Reporto-me ao parecer sob o número 050/2020, em prol dos princípios da celeridade, economia processual e eficiência.

O parecer preliminar, em observância à ordem do Excelentíssimo Prefeito, apreciou os autos, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993).

O Excelentíssimo Prefeito concedeu a autorização para dispensar a licitação.

Confeccionou-se a minuta do contrato.

Por fim, vieram-me para emissão de novo parecer jurídico.

É o essencial.

Segue a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07
 Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
 CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do Administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Registra-se que inexistiram apontamentos levantados no parecer preliminar.

Da minuta do contrato.

Observados os preceitos legais, não se verifica a necessidade de retificações na minuta do contrato.

Passa-se a análise pormenorizada do teor do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Das demais formalidades.

Preleciona o art. 38 da Lei nº 8.666/1993¹ – igualmente aplicável à dispensa de licitação²:

¹ No mesmo sentido, assevera a súmula 177 do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

² O presente entendimento é extraído do estudo do *caput* do art. 38 em consonância com seus incisos, em especial, o inciso VI.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p>	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i> <i>CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

A solicitação de abertura do processo está devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento está devidamente autuado, protocolado como processo sob o nº 047/2020 e dispensa de licitação sob o nº 009/2020, bem como com suas folhas numeradas.

A autorização de dispensar licitação foi adequadamente subscrita pelo Excelentíssimo Prefeito – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O objeto está sucintamente indicado: “aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca” – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente da dotação orçamentária que atenderá a despesa com a execução do objeto – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a necessidade de contratação resta justificada por termo específico anexado aos autos.

E, ainda, a Comissão Permanente de Licitação está designada por portaria.

Por fim, imprescindível a extrema cautela e criteriosa apreciação da dispensa de licitação, eis que se está diante do tão valioso interesse/dinheiro público. Ademais, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes está tipificado como crime no art. 89 da Lei nº 8.666/1993³.

³ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Walquiria de Souza Borges;
 OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07
 Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

Recomenda-se, ainda, a fim de evitar eventuais imbróglios, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Portanto, percebe-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, constata-se que inexistem óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação sob o nº 009/2020: "aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca".

Sem prejuízo, observam-se atentamente os atos asseverados no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa nº 037/2009 do TCE/PR.

Sendo o caso, sugiro que atualizem as certidões que estiverem com o prazo de validade expirado.

Reforça-se que é recomendada, a fim de evitar eventuais imbróglios, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Por fim, frisa-se que esta subscritora permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 04 (quatro) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 17 de julho de 2020.

Walquiria de Souza Borges;
 Advogada do Município (Portaria nº 002/2020) – OAB sob o nº 94.202/PR.



149

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

MEMORANDO

Tomazina, 17 de julho 2020

Da: Comissão de Licitação
Para: Prefeito Municipal
Ref: Dispensa nº 09/2020

Senhor Prefeito Municipal

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação na modalidade Dispensa nº 09/2020, contendo o julgamento da proposta que adjudicou o objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca, em favor do licitante a empresa: Bellan Transformações Veiculares LTDA, CNPJ: 18.093.163/0001-21. **VALOR TOTAL: R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais).

Atenciosamente,

Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

REF. RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

EMPRESA: Bellan Transformações Veiculares LTDA

CNPJ: 18.093.163/0001-21

VALOR TOTAL: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Prazo de Vigência: 31/12/2020

Processo: 047/2020

Tomazina, 17 de julho de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

EMPRESA: Bellan Transformações Veiculares LTDA.

CNPJ: 18.093.163/0001-21

VALOR TOTAL: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 76/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 17 de julho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador: 7ACC628A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2020. Edição 2055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO Nº 70/2020 REFERENTE A DISPENSA A
LICITAÇÃO Nº 09/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

Contratada: Bellan Transformações Veiculares LTDA.

CNPJ: 18.093.163/0001-21

Dispensa: nº: 09/2020

Processo: nº 047/2020

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

Valor: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

VIGENCIA: 31/12//2020

Tomazina, 17 de julho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Mariele Isabel Munaro

Código Identificador:45B6B63F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2020. Edição 2055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

PROCESSO N° 047/2020
DISPENSA N° 009/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO 70/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF n° 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 18.093.163/0001-21, com sede na Rodovia BR 376, KM 188,5, S/N, Jardim Santa Izabel, Marialva, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 9.551.829-0 e do CPF n° 054.975.109-22, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no **Processo n° 047/2020 - Dispensa n° 009/2020**, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 13.979/2020, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo novo, tipo furgão ou pick-up, adaptado para ambulância tipo A, simples remoção, zero quilômetro, cor branca.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pela Dispensa n° 009/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) denominado "VALOR CONTRATUAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

154

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0024.2.026 - Manutenção Programa Saúde da Família – PSF

82 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujo os dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento (entrega) é de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- a) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

155

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta neste contrato e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos/ elétricos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a responsabilidade será do contratante.
- g) Assegurar garantia conforme especificado na cláusula sétima, letra "e" deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.
- h) Manter as condições de habilitação;
- i) Entregar o veículo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Tomazina.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) O atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- c) Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contrato, será de total responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

150

Parágrafo Único

O veículo só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

157

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuarão como fiscais contratuais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores Sr. Adilson Aparecido de Souza e Daniel Antônio Moraes Leal.

BBP

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, 17 de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO - CONTRATANTE

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Flávio Franco Sanchez Siqueira de Almeida
RG: 7.238.089

Vitoria Regina Chjeire Carvalho
RG: 8.848.741-9